



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de janeiro de 2021

Disponibilizado às 20:11 de 25/01/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6846

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

Boa Vista, 26 de janeiro de 2021

Diário da Justiça Eletrônico

ANO XXIV - EDIÇÃO 6846 003/123

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2021.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

N. 33 - Convalidar a designação dos servidores **JORGE LUIS JAWORSKI, VILTON DE SOUSA FLOR, GISLAYNE MATOS KLEIN, EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR, ANA CRISTINA CORREIA DOS ANJOS, LECI LUCIA MARQUES DE SOUZA, NÉLIO MENDES DE SOUZA E ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, para atuarem no recesso forense, no período de 20/12/2020 a 6/1/2021.

N. 34 - Tornar sem efeito a Portaria n. 535/2020 (DJE 6819), que designou o servidor **ILDERSON PEREIRA SILVA**, Médico Clínico Geral, integrante do quadro de pessoal de provimento efetivo do Governo do Estado de Roraima, para exercer Função Técnica Especializada, código TJ/FC-2, neste Tribunal, com lotação na Subsecretaria de Saúde.

N. 35 - Designar a servidora **CÁSSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária, para exercer Função Técnica Especializada, código TJ/FC-2, com lotação na Subsecretaria de Saúde, a contar da publicação.

N. 36 - Lotar o servidor **FRANCISCO DUARTE NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro em extinção o Ex-Território Federal de Roraima, na Comarca de Mucajaí, a contar de 11/1/2021.

N. 37 - Nomear **Flávia Nogueira Chagas** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-15, com lotação no Gabinete da 2ª Vara da Infância e da Juventude, a contar da publicação da portaria.

N. 38 - Convalidar a designação do servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assessor Jurídico, por ter respondido pelo cargo de Coordenador do Núcleo de Precatórios, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 15 a 22/1/2021, em razão de férias da titular.

N. 39 - Convalidar a designação da servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, assessora jurídica, por ter respondido pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 18 a 24/1/2021, em virtude de recesso da titular.

N. 40 - Designar a servidora **GISLAYNE MATOS KLEIN**, assessora jurídica para responder pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sem prejuízo de suas atribuições, no período de 25/1 a 4/2//2021, em razão de recesso da titular.

N. 41- Readaptar definitivamente o servidor **GALAMATO PROTASIO ASSIS** no cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no Setor de Atividades de Apoio.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Institui o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - INOVAJURR.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência do serviço público, caput do artigo 37, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e a inovação, nos termos do artigo 218 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios orientadores previstos na Lei nº 10.973/04 ("Lei de Inovação"):

1. promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;
2. promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal atividade; (iii) redução das desigualdades regionais; (iv) descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado; (v) promoção de cooperação e de interação entre entes públicos, entre os setores públicos e privados e entre empresas; (vi) estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no país; (vii) promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; (viii) incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia; (ix) promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica; (x) fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs; (xi) atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento; (xii) simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação; (xiii) utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação; (xiv) apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo.

CONSIDERANDO as metas estipuladas no Planejamento Estratégico desta Corte, assim como sua missão;

CONSIDERANDO a necessidade de um espaço que propicie a gestão do conhecimento e da inovação, com plena participação de juízes, servidores e, também, dos usuários do serviço público (advogados, partes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública) e com a aplicação de técnicas que permitam a interação, colaboração, troca de conhecimento, diante da complexidade dos desafios da administração da justiça;

CONSIDERANDO que a pesquisa tecnológica e a gestão de dados são aspectos fundamentais das atividades de inovação, necessários para a melhoria dos fluxos de trabalho, para a análise situacional, para a detecção de tendências e causas e para a criação de métricas de desempenho;

CONSIDERANDO a instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) no âmbito do CNJ, pela Portaria nº 119/2019, competindo-lhe estabelecer conexões entre Laboratórios de Inovação e os Centros de Inteligência Judiciários para o desenvolvimento de projetos conjuntos da Agenda 2030 da ONU;

CONSIDERANDO que o Laboratório de Inovação do TJRR já se encontra em funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atuação do INOVAJURR.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado Roraima - INOVAJURR, vinculado à Secretaria de Gestão Estratégica, com o objetivo de criação e desenvolvimento de projetos inovadores e para disseminar a cultura de inovação.

Art. 2º O INOVAJURR será espaço criativo, reflexivo e colaborativo destinado à cocriação, exploração e testes de ideias, conceitos ou sugestões envolvendo questões, problemas e/ou projetos deste Tribunal de Justiça, objetivando o desenvolvimento e/ou aprimoramento de novos produtos, soluções, serviços ou reformulação de processos de trabalho com o intuito de maior eficiência institucional e melhor prestação jurisdicional.

Parágrafo Único. Os trabalhos que serão conduzidos no INOVAJURR serão orientados pelas seguintes diretrizes:

- I - Busca de inovação e otimização dos recursos já possuídos pelo TJRR;
- II - Participação e integração entre a atividade fim e a atividade meio;
- III - Usuário do serviço no centro da solução;
- IV - Transparência de dados;
- V - Cocriação de projetos de interesse, envolvendo atores diversos, dentro e, se necessário, fora da Administração;
- VI - Visão multidisciplinar sobre os problemas, com trocas de experiências;
- VII - Utilização de metodologia de *design*, experimentação e avaliação;
- VIII - Flexibilidade e desburocratização;
- IX - Prototipagem, coleta de *feedbacks* e refinamento de soluções.

Art. 3º O INOVAJURR será provido de instalações e equipamentos próprios para estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas, com uso de metodologias e técnicas colaborativas que propiciem a resolução de problemas complexos, tais como *design thinking*, modelagem de serviços, oficinas para resolução de problemas concretos no âmbito da atuação governamental, apoio à gestão, lançamento e maturação de projetos, realização de projetos, dentre outros.

Art. 4º No âmbito da administração do TJRR a coordenação dos trabalhos do INOVAJURR será realizada pelo Secretário de Gestão Estratégica.

§ 1º A Secretaria de Gestão Estratégica identificará áreas que deverão ser alvo de iniciativas de inovação.

§ 2º A cada semestre será escolhido um problema, questão ou desafio a ser abordado pelo INOVAJURR.

§ 3º Será definida, conforme o caso, a estratégia que será adotada para encaminhamento da questão, indicando membros de grupo de trabalho especialmente criado para cada desafio.

§ 4º Ao término do período de um semestre, os resultados e conclusões do desafio serão apresentados ao Juiz Auxiliar da Presidência, ocasião em que a SGE poderá deliberar a continuidade do desafio ou sua substituição por outro, publicando-se os resultados aferidos.

§ 5º A Secretaria de Gestão Estratégica deverá estipular regras adicionais de governança do INOVAJURR, bem como agendar as reuniões.

Art. 5º Para identificação dessas iniciativas, a SGE poderá solicitar informações das diversas secretarias do TJRR, assim como receber sugestão de comitês ou efetuar pesquisas com usuários internos e externos dos serviços e sistemas utilizados por este Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0019963-39.2020.8.23.8000;

RESOLVE:

Prorrogar, até 4 de fevereiro de 2021, o prazo para adesão ao Programa de Incentivo à Aposentadoria - PIA 2020, lançado por meio da Portaria GP nº 572, de 29 de dezembro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA N. 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0000715-53.2021.8.23.8000;

CONSIDERANDO a necessidade de interligação da fibra óptica entre o contêiner da Eletronorte até a nova Comarca e a finalização de ativação de pontos de lógica,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na comarca de Pacaraima no dia 28/1/2021, a partir das 14h, e no dia 29/1/2021.

Art. 2º Prorrogar os prazos processuais para o dia útil subsequente, nos termos do art. 224, §1º, do CPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

PORTARIA CONJUNTA N. 02, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O **PRESIDENTE** e o **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das respectivas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia no Estado de Roraima, conforme atesta o último Boletim Epidemiológico da SESAU, assim como nos Estados vizinhos do Amazonas e do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos operadores do direito e da população em geral,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o Plano de Retorno das Atividades Presenciais do Tribunal de Justiça de Roraima, estabelecido na Portaria Conjunta n. 22, de 20/07/2020.

Art. 2º Suspender as audiências, as sessões do Tribunal Pleno e da Turma Recursal e os atendimentos presenciais do Poder Judiciário de Roraima.

Art. 3º Suspender o cumprimento de mandados judiciais pelos Oficiais de Justiça, exceto os considerados urgentes.

Art. 4º Estabelecer o regime de teletrabalho para todas as unidades judiciais e administrativas.

Art. 5º O atendimento ao público deverá ser mantido através de meios eletrônicos.

Art. 6º Suspender os prazos dos processos físicos.

Art. 7º Aplicam-se, no que couber, as regras estabelecidas na Portaria Conjunta n. 9, de 28/04/2020.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 04/02/2021.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

Desembargador ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0000087-64.2021.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias**

1. Trata-se de documento originado pelo servidor Ruberval Barbosa de Oliveira Junior, matrícula 3011922, solicitando exoneração do cargo em cargo de Assessor Jurídico da Presidência, em razão de nomeação no cargo de Juiz Substituto deste Tribunal, bem como o pagamento de eventuais verbas devidas em razão de férias, saldo de remuneração e outros direitos ([0931487](#)).
2. Considerando o deferimento do pleito ([0933214](#)), vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas indenizatórias devidas.
3. O Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do ex-servidor e informou que não constam programadas em seu nome licenças e/ou afastamentos cujo acompanhamento sejam de responsabilidade daquele setor, bem como, que não há registro de falta injustificada, tampouco processo em andamento ([0936573](#)).
4. Foi aberta solicitação no CA - Service Desk Manager, sob o **ID 755939**, referente ao cancelamento de acessos na matrícula de assessor nesta corte do senhor Ruberval Barbosa de Oliveira Junior, matrícula 3011922 ([0940246](#)).
5. A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que foram entregues no Gabinete o crachá de identificação do ex-assessor ([0937639](#)).
6. Instrução não finalizada
7. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias do ex-servidor, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem ([0942510](#)).
8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento [0939495](#).
9. Publique-se.
10. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0019495-75.2020.8.23.8000****Assunto: Solicitação de auxílio-natalidade e outros**

1. Trata-se de requerimento ([0916319](#), [0916542](#)) encaminhado pelo servidor **VINICIUS ARRUDA DE SOUSA**, Analista Judiciário - Administração, por meio do qual solicita licença paternidade, pagamento de auxílio-natalidade, auxílio-creche e inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e previdenciários, bem como no plano de saúde, em virtude de nascimento de seu filho V. A. S. F., conforme documentação acostada nos eventos n. [0916473](#), [0916606](#) e [0916617](#).
2. No tocante ao Plano de Saúde, a Subsecretaria de Saúde informou que a inclusão foi realizada junto à operadora no dia 10.12.2020, com aproveitamento de carência ([0919372](#)).
3. Em relação ao auxílio-creche, inclusão de dependente para fins de imposto de renda e previdenciários, o Setor de Acompanhamento de Pessoal informou que os devidos registros foram realizados ([0919521](#)).
4. Quanto à licença paternidade, esta foi concedida por meio da Portaria GABJA n. 1543/2020, publicada no DJe n. 6819, de 11.12.2020.
5. O auxílio-natalidade é devido à servidora em virtude do nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, e é pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora, consoante previsão do Art. 179, da Lei n. 053/2001:

Art. 179. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º. Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º. O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora. (Grifei)

6. No caso em questão, a parturiente é servidora do Governo do Estado de Roraima, exclusivamente comissionada, e encaminhou declaração onde é possível observar que não foi encaminhado ao seu órgão de origem requerimento solicitando auxílio-natalidade. Ainda, constatou-se que o benefício de auxílio-creche também não é disponibilizado aos servidores daquele Poder ([0931740](#)).
7. Em instrução, o Setor de Cálculos informou que o requerente foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, código TJ/NS-1, em 10 de agosto de 2007 ([0918359](#)).
8. Relatou, ainda, que o valor do salário-mínimo vigente em dezembro/2020, mês de nascimento do filho do servido, é de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).
9. A Subsecretaria de Orçamentos, em instrução, informou que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com **auxílio-natalidade** e **auxílio creche** mediante crédito alocado na unidade orçamentária Tribunal de Justiça, em conformidade com a LOA n.º 1.371 e Decreto n.º 28.342-E, de 15.01.2020, classificado nas naturezas de despesa **3.3.90.08.52** e **3.3.90.08.55**, respectivamente ([0918549](#)).
10. Ante ao exposto, considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, alínea “a” da Portaria PR n. 1055/2017, alterada pela Portaria PR n. 167/2019, **DEFIRO** o pedido de concessão auxílio-natalidade, com fulcro no art. 179, caput, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001.
11. Publique-se.
12. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências pertinentes.

Boa Vista, 25 janeiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

SEI n. 0000161-21.2021.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias

1. Trata-se de pedido originado pelo servidor **MATEUS MELO AUGUSTO DA SILVA**, requisitado da Prefeitura Municipal da Boa Vista, onde exerce o cargo de Técnico Municipal, requerendo exoneração do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Juiz que ocupa neste Tribunal, a partir de 7.1.2021 ([0932438](#)).
2. Considerando o deferimento do pleito ([0937203](#)), vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas indenizatórias devidas.
3. Verifica-se que o ex-servidor não consta como devedor desta Corte de Justiça ([0940910](#)), está em condições regulares com a Biblioteca ([0933864](#)) e foi aberta solicitação no CA - Service Desk Manager, sob o ID 756022, para o cancelamento de todos os acessos do ex-servidor ([0940319](#)).
4. A Subsecretaria de Infraestrutura de TIC informou que foi não disponibilizado unidade de mídia criptográfica do tipo Token ao ex-servidor, assim como também houve emissão de certificado digital em seu nome ([0940243](#)).
5. A Secretaria de Infraestrutura e Logística informou que o ex-servidor não é credenciado para conduzir veículos pertencentes ao TJRR ([0939034](#)).
6. O Setor de Acompanhamento de Pessoal informou que o servidor realizou a devolução de seu Crachá e que não consta registro de penalidade ou outra ocorrência que configure em quebra no seu tempo de efetivo exercício ([0939762](#)).
7. A Coordenação de Saúde Ocupacional e Prevenção prestou informações de que não consta em tramitação, naquela unidade, de pedido de licença médica em nome do ex-servidor. Ademais, em consulta ao sistema ADMRH, constatou-se que o referido ex-servidor não possui registro de licença médica nos seus assentos funcionais ([0938817](#)).
8. No tocante ao plano de saúde, a Subsecretaria de Saúde informou que a exclusão do ex-servidor junto à Operadora Unimed/FAMA foi realizada no dia 18.1.2021, e que não restam débitos relativo ao plano de saúde a serem descontados do servidor ([0939711](#)).

9. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou o demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias do ex-servidor, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem ([0942399](#)).
10. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração do ex-servidor **MATEUS MELO AUGUSTO DA SILVA**, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento [0942399](#).
11. Publique-se.
12. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

SEI n. 0000720-75.2021.8.23.8000

Assunto: Pagamento de Verbas Indenizatórias

1. Trata-se de procedimento originado para análise das verbas indenizatórias do ex-servidor **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, matrícula 3011984, em razão da sua exoneração do cargo comissionado de Assessor Jurídico, a contar de 8/1/2021.
2. Considerando o deferimento do pleito ([0937693](#)), vieram os autos para deliberação acerca do pagamento das verbas indenizatórias devidas.
3. O Setor de Licenças e Afastamentos juntou o quadro de férias do ex-servidor e informou que não constam programadas em seu nome licenças e/ou afastamentos cujo acompanhamento sejam de responsabilidade daquele setor, bem como, que não há registro de falta injustificada, tampouco processo em andamento ([0938532](#)).
4. Foi aberta solicitação no CA - Service Desk Manager, sob o **ID 755973**, referente ao cancelamento de acessos do senhor Guilherme Versiani Gusmão, na matrícula 3011984 ([0940278](#)).
5. A Secretaria de Gestão de Pessoas informou que foram entregues no Gabinete a identidade funcional e o crachá de identificação do ex-assessor ([0937745](#)).
6. Instrução não finalizada
7. O Setor de Cálculos, por conseguinte, disponibilizou demonstrativo de cálculo das verbas indenizatórias do ex-servidor, assim como os esclarecimentos quanto à origem dos eventos que o compõem ([0939495](#)).
8. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n. 053/2001 c/c o art. 2º, inc. XIV da Portaria da Presidência n. 167/2019, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o pagamento de valores decorrentes da exoneração de **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, conforme demonstrativo apresentado pelo Setor de Cálculos juntado no evento [0939495](#).
9. Publique-se.
10. Após, à Subsecretaria de Folha de Pagamento para providências quanto ao pagamento das verbas indenizatórias.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência

SEI n. 0001193-61.2021.8.23.8000

Assunto: Diárias

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor

JOSÉ ANTÔNIO VILPERT, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0943521, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.
Publique-se o dispositivo desta decisão.
Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.
Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS

PORTARIA N. 182, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Juízes Substitutos para atuação prática nas Unidades Judiciárias, no 3º Curso de Formação Inicial, conforme SEI n. 0000902-61.2021.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 7º, da Portaria GABJA n. 171/2021, publicada no DJE n. 6845, de 25/1/2021.

Art. 2º Tornar sem efeito os arts. 2º e 3º, da Portaria GABJA n. 174/2021, publicada no DJE n. 6845, de 25/1/2021.

Art. 3º Designar o **Dr. MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz Substituto, para atuar no Juizado da Fazenda Pública, no período de 23 a 26/2/2021 e no dia 1º/3/2021, no horário das 8h às 12h, sob a supervisão do Dr. Euclides Calil Filho.

Art. 4º Designar o **Dr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO**, Juiz Substituto, para atuar na Primeira Vara de Família, nos dias 28 e 29/1, no horário das 8h às 12h, sob a supervisão do Dr. Eduardo Álvares de Carvalho.

Art. 5º Designar o **Dr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO**, Juiz Substituto, para atuar na Primeira Vara de Família, nos dias 1º a 3/2/2021, no horário das 8h às 12h e 14h às 18h, sob a supervisão do Dr. Eduardo Álvares de Carvalho.

Art. 6º Designar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, para atuar no Segundo Juizado de Violência Doméstica, nos dias 9, 12 a 14/4/2021, no horário das 8h às 12h, sob a supervisão do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila.

Art. 7º Designar o **Dr. NILDO INÁCIO**, Juiz Substituto, para atuar no Segundo Juizado de Violência Doméstica, no dia 15/4/2021, no horário das 8h às 12h e 14 às 18h, sob a supervisão do Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 183, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Dr. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO**, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, auxiliar na Comarca de Bonfim, no período de 25/1 a 5/2/2021, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 2º Designar a **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis, para, cumulativamente, auxiliar na Terceira Vara Criminal, no dia 27/1/2021, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º Designar o **Dr. PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO BRAGA DE MACEDO**, Juiz Substituto, para responder pela Segunda Vara Cível, no período de 25/1 a 29/1/2021, em virtude de licença do titular, sem prejuízo de outras designações.

Art. 4º Designar a **Dra. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Juíza Substituta, para auxiliar na Primeira Vara do Júri e da Justiça Militar, nos dias 26/1 e 1º/2/2021, sem prejuízo de outras designações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 184, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

Considerando o teor do Processo n.º 0000308-47.2021.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Chefe de Setor, dispensa do serviço no período de 9 a 12/2/2021, por ter prestado serviço à justiça eleitoral em 2020 – 1º e 2º Turno.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 2021

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

N. 185 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **FELIPE AUGUSTO MENDONCA KREPKER LEIROS**, Assessor Jurídico, no período de 8 a 15/1/2021.

N. 186 – Conceder ao servidor **ANTONIO RICARDO DA SILVA JUNIOR**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2020, no período de 22 a 30/3/2021.

N. 187 – Conceder ao servidor **FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA**, Analista de Negócios, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2020, no período de 25 a 29/1/2021.

N. 188 – Conceder ao servidor **JEFFERSON ELI LIMA BATISTA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 4 a 12/2/2021 e de 18 a 26/2/2021.

N. 189 – Conceder à servidora **LARISSA BRILHANTE CORDEIRO BARROS**, Analista de Negócios, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2020, nos períodos de 17 a 25/6/2021 e de 13 a 21/10/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

**DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
GABINETE**

Expediente de 25/01/2021

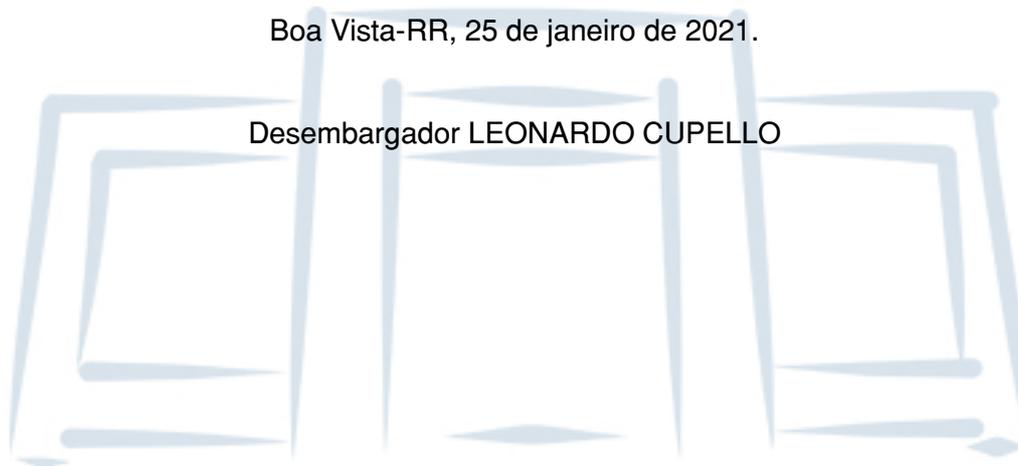
NOTA DE PESAR

O DESEMBARGADOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO lamenta profundamente o falecimento do Advogado, Dr. Luís Eduardo Castilho, ocorrido em Boa Vista, no dia 25/01/21.

Uma perda significativa e precoce para a Advocacia Roraimense, para a Justiça do Estado de Roraima e toda sociedade roraimense. Nesse momento de dor e saudade, Desembargador e servidores do gabinete manifestam condolências e solidariedade aos familiares e amigos, na certeza de que sua partida deixa saudade e um grande legado.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador LEONARDO CUPELLO



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 25/01/2021

PROVIMENTO/CGJ Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Promove a atualização monetária do Regimento de Custas e Emolumentos da Lei 1.157/2016 para o ano de 2021.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os artigos 2º e 25 da Lei Estadual 1157/2016 que tratam da atualização dos valores de custas judiciais e emolumentos, bem como de sua publicidade;

CONSIDERANDO que o índice oficial de atualização das tabelas da Lei Estadual nº 1157/2016 - INPC/IBGE teve valor nominal acumulado no ano de 2020 de 5,45% (cinco vírgula oitenta e oito por cento);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Roraima para o ano de 2021, conforme anexo único deste Provimento.

Art. 2º Este provimento entra em vigor a partir de 1º de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO 1

TABELA A

ITEM 1 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 1º GRAU

	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)	
	2020	2021
A - Ações de valor inestimável	R\$ 77,25	R\$ 81,46
B - Ações de valor estimável		
Até 5.000,00	R\$ 77,25	R\$ 81,46
De 5.001,00 até 20.000,00	R\$ 231,72	R\$ 244,35
De 20.001,00 até 50.000,00	R\$ 772,47	R\$ 814,57
Acima de 50.001,00	R\$ 1.544,93	R\$ 1.629,13
C - Incidente processual	R\$ 77,25	R\$ 81,46

Observações:

- 1ª) Salvo as disposições concernentes à Justiça Gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda na execução até plena satisfação do direito. Por ocasião do ajuizamento, as partes deverão antecipar as custas em 50%
- 2ª) O preparo final será feito antes do julgamento, salvo se, em contrário, determinar o Juiz. Terminando o feito por acordo entre as partes, antes da sentença, as custas finais serão pagas por metade.

3ª) Das modificações de valores: somente haverá complementação de custas quando o valor atribuído à inicial, por erro ou impossibilidade de correta determinação, sofrer o necessário reajuste, caso em que se compensará o valor já pago, da seguinte forma:

- a) calcular-se-ão as custas sobre o valor definitivo da ação;
- b) tomar-se-á o valor já pago expresso em Real da época do pagamento feito, subtraindo-se do novo valor;
- c) complementação, se houver, corresponderá à diferença apurada;

ANEXO 1

TABELA B

ITEM 2 - ENCARGOS JUDICIAIS DO 2º GRAU

A - Apelação, agravo de instrumento e embargos infringentes

B - Ações de competência originária do Tribunal

C - Recursos oriundos do 2º grau

Observações:

Acrescido o porte de remessa e retorno ao STJ e STF.

VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)

5,45

2020

2021

R\$ 18,88

R\$ 19,91

R\$ 23,47

R\$ 24,75

R\$ 38,92

R\$ 41,04

Notas:

1. A tabela foi corrigida pelo INPC, conforme determina o art. 2º da Lei Estadual 1.157/2016 de 29/12/2016.
2. A variação do INPC refere-se ao período de janeiro a dezembro de 2020, conforme publicado pelo IBGE/BR.



ANEXO II - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA C - Tabelionato de Notas

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 – Escritura Pública com Valor Declarado	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	90,61	9,06	4,53	4,53	2,50	4,53	115,76	111,23
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	122,35	12,24	6,12	6,12	2,50	6,12	155,44	149,32
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	164,93	16,49	8,25	8,25	2,50	8,25	208,66	200,42
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	222,94	22,29	11,15	11,15	2,50	11,15	281,18	270,03
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	300,88	30,09	15,04	15,04	2,50	15,04	378,60	363,56
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	405,99	40,60	20,30	20,30	2,50	20,30	509,99	489,69
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	547,40	54,74	27,37	27,37	2,50	27,37	686,75	659,38
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	739,48	73,95	36,97	36,97	4,00	36,97	928,35	891,38
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	998,72	99,87	49,94	49,94	4,00	49,94	1252,40	1202,47
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1348,53	134,85	67,43	67,43	5,00	67,43	1690,66	1623,24
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1819,80	181,98	90,99	90,99	5,00	90,99	2279,75	2188,76
M - Acima de R\$ 300.000,00	2456,00	245,60	122,80	122,80	5,00	122,80	3075,00	2952,20
ITEM 2 – Escritura Pública sem Valor Declarado, incluindo um traslado:								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - De quitação, seja qual for o valor	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92
B - Declaratória	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92
C - Extinção de condomínio ou divisão por imóvel que resultar	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,46	84,06
D - Pacto antenupcial	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,46	84,06
E - Reconhecimento de paternidade	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,46	84,06
F - Emancipação	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,46	84,06
G - Revogação ou distrato	67,97	6,80	3,40	3,40	2,50	3,40	87,46	84,06
H - Ata Notarial	171,26	17,13	8,56	8,56	2,50	8,56	216,58	208,01
ITEM 3 – Escritura Pública de Testamento:								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - Testamento Público	172,20	17,22	8,61	8,61	2,50	8,61	217,75	209,14
B - Aprovação de testamento cerrado	137,77	13,78	6,89	6,89	2,50	6,89	174,71	167,82
ITEM 4 - Procuração Pública ou Substabelecimento:								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - Específica INSS, FUNRURAL, PASEP, PIS, FGTS, e Pensão	23,58	2,36	1,18	1,18	1,50	1,18	30,98	29,80
B - Para movimentação de contas em Bancos; Recebimento de vencimento e provento; Autorizações simples; para casamento	45,28	4,53	2,26	2,26	1,50	2,26	58,10	55,84
C - Transferências ou cessões; Constituição de firmas e sociedades; Acompanhar inventário; Com poderes gerais ou amplos: para administração ou gerência de imóveis ou empresas.	63,41	6,34	3,17	3,17	2,50	3,17	81,76	78,59
D - Pacto antenupcial	63,41	6,34	3,17	3,17	2,50	3,17	81,76	78,59
E - Reconhecimento de paternidade	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
ITEM 5 - Certidões ou traslados								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - Certidão de existência do ato	28,09	2,81	1,40	1,40	1,50	1,40	36,60	35,20
B - Certidão por ato, com emissão de traslado de procuração	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
C - Certidão por ato, com emissão de traslado de Escritura Pública e Testamento	108,74	10,87	5,44	5,44	2,50	5,44	138,43	132,99
ITEM 6 - Averbação:								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - Averbação	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,80	44,98
ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados) de Escrituras e Procurações:								
	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	16,71
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

ITEM 8 - Pública forma de documento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
B - Por página que exceder	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34

ITEM 9 - Diligência:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Com transporte por conta do requerente dentro da zona urbana	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98

ITEM 10 - Reconhecimento de firma e autenticação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Reconhecimento de firma, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
B - Reconhecimento de firma em documento com valor declarado, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
C - Reconhecimento de sinal público, por assinatura	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75
D - Autenticação lançado em cópia reprográfica, por documento e página	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75

ITEM 11 - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Registro e confecção de cartão de assinatura ou renovação	2,70	0,27	0,14	0,14	1,50	0,14	4,89	4,75

ITEM 12 Escritura pública de separação judicial com partilha, divórcio com partilha, inventário e partilha com valor declarado.	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	163,11	16,31	8,16	8,16	2,50	8,16	206,40	198,24
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	220,24	22,02	11,01	11,01	2,50	11,01	277,79	266,78
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	297,25	29,73	14,86	14,86	2,50	14,86	374,06	359,20
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	400,54	40,05	20,03	20,03	2,50	20,03	503,18	483,15
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	540,13	54,01	27,01	27,01	2,50	27,01	677,67	650,66
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	728,63	72,86	36,43	36,43	4,00	36,43	914,78	878,35
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	984,18	98,42	49,21	49,21	4,00	49,21	1234,23	1185,02
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	1328,58	132,86	66,43	66,43	5,00	66,43	1665,73	1599,30
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1792,59	179,26	89,63	89,63	5,00	89,63	2245,74	2156,11
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2419,75	241,98	120,99	120,99	5,00	120,99	3029,70	2908,71
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	3266,17	326,62	163,31	163,31	5,00	163,31	4087,72	3924,41
M - Acima de R\$ 300.000,00	4409,89	440,99	220,49	220,49	7,00	220,49	5519,35	5298,86

ITEM 13 Escritura pública de separação judicial sem partilha, divórcio sem partilha, inventário negativo ou sem partilha. Incluindo um traslado:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Sem determinação de valores básicos em reais, incluindo um traslado	163,11	16,31	8,16	8,16	2,50	8,16	206,40	198,24

Nota:

- 1) Os Serviços Notariais manterão serviços de xerox, principalmente para atender quanto à reprodução de reprográfica de documentos. Fax e transmissão de dados por modem e internet, repassando aos clientes os custos correspondentes aos serviços.
- 2) Nas escrituras de transmissão de imóveis será considerado o maior valor, conforme declarado no ato ou negócio, e/ou o valor calculado sobre a avaliação fiscal de cada imóvel, realizada pelo órgão competente.
- 3) Nas procurações e nos subestabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 10,41** em relação a cada excedente.
- 4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de **R\$ 26,83** por imóvel excedente ao primeiro.
- 5) Em diligência com transporte por conta do Tabelionato dentro da zona urbana, cobrar o especificado na letra "A", número 7, mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado.
- 6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer **R\$ 12,74**.
- 7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer **R\$ 35,14**.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
3) Nas procurações e nos subestabelecimentos em que houver mais de um outorgante, os emolumentos serão acrescidos de R\$XX,XX em relação a cada excedente.	7,43	0,74	0,37	0,37	1,50	0,37	10,78	10,41
4) nas escrituras de constituição de hipoteca e de partilha causa mortis, os emolumentos serão acrescidos de R\$ XX,XX por imóvel excedente ao primeiro.	21,10	2,11	1,06	1,06	1,50	1,06	27,89	26,83
6) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do requerente, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A"; a cada 10 km acrescer R\$ XX,XX	9,36	0,94	0,47	0,47	1,50	0,47	13,21	12,74
7) Em diligência na zona rural, com transporte por conta do Tabelionato, cobrar o especificado no anexo 13, tabela F, Item 7, letra "A", mais rateio das despesas de deslocamento de funcionário e veículo próprio do Tabelionato ou alugado; a cada 10km acrescer R\$ XX,XX.	28,04	2,80	1,40	1,40	1,50	1,40	36,54	35,14

ANEXO VI - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009**TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 Registro Integral de Títulos e Documentos ou papel com valor declarado, qualquer que seja o número de páginas.

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	94,25	9,43	4,71	4,71	2,50	4,71	120,31	115,60
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	125,04	12,50	6,25	6,25	2,50	6,25	158,79	152,54
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	166,75	16,68	8,34	8,34	2,50	8,34	210,95	202,61
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	221,12	22,11	11,06	11,06	2,50	11,06	278,91	267,85
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	295,43	29,54	14,77	14,77	2,50	14,77	371,78	357,01
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	391,50	39,15	19,58	19,58	2,50	19,58	491,89	472,31
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	522,01	52,20	26,10	26,10	2,50	26,10	655,01	628,91
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	694,21	69,42	34,71	34,71	4,00	34,71	871,76	837,05
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	922,54	92,25	46,13	46,13	4,00	46,13	1157,18	1111,05
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1227,07	122,71	61,35	61,35	5,00	61,35	1538,83	1477,48
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1631,29	163,13	81,56	81,56	5,00	81,56	2044,10	1962,54

ITEM 2 Registro Integral de títulos, documentos ou papel, sem valor declarado:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Por página que acrescer	3,64	0,36	0,18	0,18	1,50	0,18	6,04	5,86

ITEM 3 Registro resumido de contratos, títulos e documentos:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Uma única página	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Por página que acrescer	3,64	0,36	0,18	0,18	1,50	0,18	6,04	5,86

ITEM 4 Averbação em títulos e documentos:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Averbação de títulos e documentos	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09

ITEM 5 Registro de notificação de documento por pessoa:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Com valor declarado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - Sem valor declarado	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98

ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro teor	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,45	34,09
B - Resumida	14,49	1,45	0,72	0,72	1,50	0,72	19,60	18,88

ITEM 7 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,31
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,79
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	17,34
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	24,17

ANEXO VIII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA D - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Emolumentos dos serviços de registros de Pessoas Jurídicas:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e das fundações	38,07	3,81	1,90	1,90	1,50	1,90	49,08	47,18
B - De sociedades civis com fins econômicos	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,27	148,20
C - Matrícula de jornal, periódico, oficina, impressora, empresa de rádio e difusão e empresa de agenciamento de notícias	68,86	6,89	3,44	3,44	2,50	3,44	88,57	85,13

ITEM 2 - Averbação:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Sociedades civis sem fins econômicos e fundações, inclusive a busca	34,43	3,44	1,72	1,72	1,50	1,72	44,54	42,82
B - De sociedades civis com fins econômicos	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,28	148,20

ITEM 3 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro teor	27,15	2,72	1,36	1,36	1,50	1,36	35,44	34,08
B - Simplificada	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,16	23,26

ITEM 4 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,31
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,79
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	17,34
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	24,17

Nota:

1) Tratando-se de contrato com ou sem prazo determinado, com obrigação de pagamento em prestações, os emolumentos incidirão no valor referente há um ano;

2) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio do dia em que for apresentado o documento.

3) No registro de contratos de alienação fiduciária, sinal de venda e compra, leasing, a base de cálculo será o valor principal concedido ao objeto correspondente;

4) Instrumentos e contratos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação deverão ser corrigidas para valores em unidade monetária vigente;

ANEXO IX - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA E - DOS TABELIONATOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDAS

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 Títulos protestados, além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	24,45	2,45	1,22	1,22	1,50	1,22	32,06	30,84	
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	28,09	2,81	1,40	1,40	1,50	1,40	36,60	35,20	
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	47,10	4,71	2,36	2,36	1,50	2,36	60,39	58,03	
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	65,22	6,52	3,26	3,26	2,50	3,26	84,02	80,76	
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	83,35	8,34	4,17	4,17	2,50	4,17	106,70	102,53	
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	101,47	10,15	5,07	5,07	2,50	5,07	129,33	124,26	
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	121,42	12,14	6,07	6,07	2,50	6,07	154,27	148,20	
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	139,59	13,96	6,98	6,98	2,50	6,98	176,99	170,01	
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	148,62	14,86	7,43	7,43	2,50	7,43	188,27	180,84	
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	251,91	25,19	12,60	12,60	2,50	12,60	317,40	304,80	
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	335,30	33,53	16,77	16,77	2,50	16,77	421,64	404,87	
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	465,81	46,58	23,29	23,29	2,50	23,29	584,76	561,47	
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	541,94	54,19	27,10	27,10	2,50	27,10	679,93	652,83	
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	652,50	65,25	32,63	32,63	4,00	32,63	819,64	787,01	
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	888,11	88,81	44,41	44,41	4,00	44,41	1114,15	1069,74	
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1493,51	149,35	74,68	74,68	5,00	74,68	1871,90	1797,22	
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	2240,29	224,03	112,01	112,01	5,00	112,01	2805,35	2693,34	
R - Acima de R\$ 200.000,00	3360,42	336,04	168,02	168,02	7,00	168,02	4207,52	4039,50	

Nota: Proibida a cobrança de apontamento sobre título postergado.

ITEM 2 Apontamento de Títulos, pagos ou sustados dentro do tríduo legal além dos custos de intimação por título, condução, diligência e edital:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com	Total Sem ISS
A - Até R\$ 250,00	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04	
B - Acima de R\$ 250,00 até R\$ 500,00	7,21	0,72	0,36	0,36	1,50	0,36	10,51	10,15	
C - Acima de 500,00 até R\$ 1.000,00	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48	
D - Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 2.000,00	13,60	1,36	0,68	0,68	1,50	0,68	18,50	17,82	
E - Acima de R\$ 2.000,00 até R\$ 3.000,00	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26	
F - Acima de R\$ 3.000,00 até R\$ 4.000,00	24,45	2,45	1,22	1,22	1,50	1,22	32,06	30,84	
G - Acima de R\$ 4.000,00 até R\$ 5.000,00	32,62	3,26	1,63	1,63	1,50	1,63	42,27	40,64	
H - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 6.000,00	43,17	4,32	2,16	2,16	1,50	2,16	55,47	53,31	
I - Acima de R\$ 6.000,00 até R\$ 10.000,00	58,88	5,89	2,94	2,94	2,50	2,94	76,09	73,15	
J - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	79,76	7,98	3,99	3,99	2,50	3,99	102,21	98,22	
K - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	107,86	10,79	5,39	5,39	2,50	5,39	137,32	131,93	
L - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	144,99	14,50	7,25	7,25	2,50	7,25	183,74	176,49	
M - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	195,73	19,57	9,79	9,79	2,50	9,79	247,16	237,38	
N - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	264,64	26,46	13,23	13,23	2,50	13,23	333,29	320,06	
O - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	357,07	35,71	17,85	17,85	2,50	17,85	448,83	430,98	
P - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	482,12	48,21	24,11	24,11	2,50	24,11	605,16	581,05	
Q - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	652,50	65,25	32,63	32,63	4,00	32,63	819,64	787,01	
R - Acima de R\$ 200.000,00	880,90	88,09	44,05	44,05	4,00	44,05	1105,14	1061,09	

ITEM 3 - Intimações	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Na zona urbana	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26

Nota: Dos títulos apontados e liquidados em até 3 (três) dias após o recebimento pelo devedor só será cobrado o apontamento, cujo valor deverá ser informado no boleto bancário.

ITEM 4 - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Expedição de guia para pagamento de título e prestação de contas ao apresentante, de qualquer título, independente do valor	4,51	0,45	0,23	0,21	1,50	0,21	7,11	6,90

ITEM 5 - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Averbação de cancelamento de protesto de qualquer título de dívida	18,13	1,81	0,91	0,86	1,50	0,86	24,07	23,21

ITEM 6 - Certidões:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Negativa, por pessoa, incluídas as buscas	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - Positiva, por título, mais R\$ 1,03 por título protestado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - De Cancelamento de protesto, mais R\$ 1,03 por título cancelado	8,15	0,82	0,41	0,41	1,50	0,41	11,70	11,29
D - Certidões de protestos e cancelamentos e desarquivamento em forma de relatório público	16,30	1,63	0,82	0,82	1,50	0,82	21,89	21,07

ITEM 7 - Processamento eletrônico de dados, por título:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Processamento eletrônico de dados, por título	16,30	1,63	0,82	0,82	1,50	0,82	21,89	21,07

Nota:

- 1) O Tabelião de protesto, quando adotar o serviço de prestação de conta ao apresentante, por meio de cheque próprio ou outro meio eletrônico, utilizando o serviço bancário por meio de movimentação financeira, cobrarão do devedor ainda despesas, CPMF, outro tributo ou contribuição, que incida sobre essa modalidade de movimentação financeira;
- 2) Certidões de Protestos e Cancelamentos em forma de relatório fornecido por meio de transmissão via modem, internet e disquete, cobrar o estabelecido na letra "d", número 6, mais a importância do rateio nas despesas com a aquisição de disquete, ligação telefônica e mais assinatura com provedor de internet.
- 3) Intimação quanto à diligência na Zona Rural, o valor da letra "A" do item 3, mais rateio das despesas com transportes e deslocamento de funcionário.
- 4) por edital, além do valor da letra "A", item 3, mais a importância do rateio nas despesas de publicação.

ANEXO XII - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA F - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital	144,99	14,50	7,25	7,25	2,50	7,25	183,74	176,49

A - Lavratura de Processo de Habilitação e Assento de Casamento realizada na sede, bem como, casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, excluídas custos com edital

ITEM 2 - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00

ITEM 3 - Lavratura de assento de óbito, incluindo a primeira via da certidão:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Lavratura de assento de nascimento, incluindo a primeira via da certidão:	R\$ -	0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00

ITEM 4 - Anotação ou averbação à margem do assento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - De Casamento	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
B - De Nascimento	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - De Óbito	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21

ITEM 5 - 2ª vias de certidões ou traslados de casamento, nascimento e óbito, dos atos de Livro Especial:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Inteiro Teor	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98	
B - Simplificada	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26	

ITEM 6 - Buscas (em livros ou papéis arquivados):

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Até 12 (doze) meses	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,31	
B - Até 05 (cinco) anos	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,79	
C - Até 10 (dez) anos	12,68	1,27	0,63	0,63	1,50	0,63	17,34	17,34	
D - Acima de 10 (dez) anos	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	24,17	

ITEM 7 - Diligências:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Na Zona Urbana	90,61	9,06	4,53	4,53	2,50	4,53	115,76	111,23	
B - Na Zona Rural, cobrar o especificado na Letra "A" mais rateio das despesas com transportes pagos pelo interessado		0,00	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0,00	0,00	

ITEM 8 - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Registro ou inscrição de termo de casamento religioso com efeitos civis:	56,18	5,62	2,81	2,81	2,50	2,81	72,73	69,92	

ITEM 9 - Registro ou trasladação de registros no estrangeiro, inclusive certidão:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	ISS	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Nascimento	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61	
B - Óbito	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61	
C - Casamento	53,43	5,34	2,67	2,67	1,50	2,67	68,28	65,61	

Nota:

- 1) O registro de Nascimento e Óbito, inclusive a primeira certidão, é gratuita na forma da Lei Federal nº 9.534/97.
- 2) A publicação do edital de proclamas na imprensa correrá por conta dos contraentes

ANEXO XIV - Anexo da Lei nº 752 de 23 de Dezembro de 2009

TABELA G - DOS OFÍCIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Índice de Correção - 5,45% (Acumulado de Janeiro a Dezembro de 2020)

ITEM 1 - Por registro, compreendidas as referências e o arquivamento:	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com	
							ISS	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	94,25	9,43	4,71	4,71	2,50	4,71	120,31	115,60
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	126,87	12,69	6,34	6,34	2,50	6,34	161,08	154,74
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	171,26	17,13	8,56	8,56	2,50	8,56	216,57	208,01
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	231,09	23,11	11,55	11,55	2,50	11,55	291,35	279,80
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	311,74	31,17	15,59	15,59	2,50	15,59	392,18	376,59
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	420,28	42,03	21,01	21,01	2,50	21,01	527,84	506,83
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	567,34	56,73	28,37	28,37	4,00	28,37	713,18	684,81
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	765,82	76,58	38,29	38,29	4,00	38,29	961,27	922,98
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	1033,16	103,32	51,66	51,66	4,00	51,66	1295,46	1243,80
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	1394,74	139,47	69,74	69,74	5,00	69,74	1748,43	1678,69
L - Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 300.000,00	1883,21	188,32	94,16	94,16	5,00	94,16	2359,01	2264,85
M - Acima de R\$ 300.000,00	2542,99	254,30	127,15	127,15	5,00	127,15	3183,74	3056,59
ITEM 2 - Registro ou averbação sem valor declarado:							Total Com	Total Sem ISS
A - Registro ou averbação sem valor declarado	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
ITEM 3 - Averbação e cancelamento compreendidos as referências e o arquivamento:							Total Com	Total Sem ISS
A - Até R\$ 5.000,00	36,24	3,62	1,81	1,81	1,50	1,81	46,79	44,98
B - Acima de R\$ 5.000,00 até R\$ 10.000,00	48,92	4,89	2,45	2,45	1,50	2,45	62,66	60,21
C - Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 15.000,00	66,16	6,62	3,31	3,31	2,50	3,31	85,21	81,90
D - Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 20.000,00	88,80	8,88	4,44	4,44	2,50	4,44	113,50	109,06
E - Acima de R\$ 20.000,00 até R\$ 25.000,00	119,65	11,97	5,98	5,98	2,50	5,98	152,06	146,08
F - Acima de R\$ 25.000,00 até R\$ 30.000,00	161,30	16,13	8,07	8,07	2,50	8,07	204,14	196,07
G - Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 35.000,00	217,48	21,75	10,87	10,87	2,50	10,87	274,34	263,47
H - Acima de R\$ 35.000,00 até R\$ 50.000,00	293,61	29,36	14,68	14,68	2,50	14,68	369,51	354,83
I - Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00	396,96	39,70	19,85	19,85	2,50	19,85	498,71	478,86
J - Acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 200.000,00	536,50	53,65	26,83	26,83	2,50	26,83	673,14	646,31
L - Acima de R\$ 200.000,00	725,00	72,50	36,25	36,25	4,00	36,25	910,25	874,00
ITEM 3 - Buscas em livros e arquivos:							Total Com	Total Sem ISS
A - Livro 4 - Indicador Real	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
A - Livro 5 - Indicador Real	5,45	0,55	0,27	0,27	1,50	0,27	8,31	8,04
ITEM 4 - Certidão:							Total Com	Total Sem ISS
A - Com ou sem ônus reais e pessoais Reipersecutórias	18,13	1,81	0,91	0,91	1,50	0,91	24,17	23,26
B - Por Página que exceder	1,81	0,18	0,09	0,09	1,50	0,09	3,76	3,67
C - De Cadeia Dominial completa, ou Vintenária, por ato	9,04	0,90	0,45	0,45	1,50	0,45	12,79	12,34
ITEM 5 - Loteamento ou desmembramento, por lote:							Total Com	Total Sem ISS
A - Loteamento ou desmembramento, por lote	10,85	1,09	0,54	0,54	1,50	0,54	15,06	14,52
ITEM 6 - Registro de convenção de condomínio:							Total Com	Total Sem ISS
A - Até 10 unidades	112,38	11,24	5,62	5,62	2,50	5,62	142,98	137,36
B - Por unidades que crescer	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48

ITEM 7 - Recebimento de prestações previsto no Decreto-Lei nº 58/37 e na Lei nº 6.766/79:

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
A - Pela abertura da conta e o recebimento da primeira prestação	9,98	1,00	0,50	0,50	1,50	0,50	13,98	13,48
B - Pelo recebimento de cada prestação seguinte	4,51	0,45	0,23	0,23	1,50	0,23	7,15	6,92
C - Caso o pagamento seja feito com atraso	4,51	0,45	0,23	0,23	1,50	0,23	7,15	6,92

Nota:

1) Nas individualizações de edifícios serão cobrados por unidade;

2) Quando o documento apresentado para registro ou averbação versar sobre mais de um imóvel, não havendo sido estabelecido o valor de cada imóvel, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor global pelo número de imóveis. Quando o ato estiver sujeito à avaliação fiscal, os emolumentos serão cobrados sobre o valor da transação ou sobre o valor da avaliação fiscal, o que for maior;

3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ 127,97.

4) Quando se tratar de registro de hipoteca abrangendo englobadamente todas as unidades ou parte delas, de edifício cuja incorporação esteja registrada, os emolumentos serão calculados sobre o quociente obtido pela divisão do valor do financiamento pelo número de unidades, com a redução de 50% (cinquenta por cento).

5) A base de cálculo no registro de contratos de locação com prazo determinado será o valor da soma dos alugueres mensais. Se o prazo for indeterminado, somar-se-á o valor de 12 alugueres mensais. Quando o contrato contiver cláusulas de reajuste considerar-se-á o valor do último aluguel, sem reajuste, multiplicado pelo número de meses.

a) Considera-se a averbação com valor somente aquela que implica em alteração de contrato, da dívida ou da coisa, do cancelamento de hipoteca, construção, acréscimo de acréscimo já constante do registro, bem como, as consequentes de fusão, cisão ou incorporação de sociedades e os emolumentos são os previstos no item 3. Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração dos prédios, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, ao desmembramento, à abertura de vias e logradouros públicos e alterações de estado civil.

b) As averbações procedidas de ofício e as concernentes ao transporte de ônus da Matrícula não estão sujeitas a pagamento de emolumentos.

ATENÇÃO - Correção dos valores constantes nas notas explicativas

	EMOLUMENTO	FUNDEJURR	FISCALIZAÇÃO	FECOM	SELO	ISSQN	Total Com ISS	Total Sem ISS
3) Mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, de que se trata de primeira aquisição de imóvel, para fins residenciais, os emolumentos serão deduzidos de 50% (cinquenta por cento), tão somente dos atos de registro, quando houver financiamento por entidade do Sistema Financeiro de Habitação e a avaliação fiscal não ultrapassar a R\$ XX,XX.	100,37	10,04	5,02	5,02	2,50	5,02	127,97	122,95

ATUALIZAÇÃO DAS TABELAS DE CUSTAS JUDICIAIS DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 1.157/2016
ANEXO 2
TABELA C

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	ZONAS:	VARIAÇÃO INPC (JAN-DEZ 2020) (%)			5,45
		URBANA 2020	URBANA 2021	RURAL 2020	RURAL 2021
I) Citação ou intimação, positiva ou negativa:					
a) Por pessoa	R\$	55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
II) Diligências de verificação:	R\$	55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	16,55	R\$ 17,45	R\$ 22,06	R\$ 23,26
III) Penhora, sequestro e arresto, inclusive o registro	R\$	110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
IV) Notificação ou verificação	R\$	55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	16,55	R\$ 17,45	R\$ 22,06	R\$ 23,26
V) Remoção e despejo	R\$	110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
VI) Reintegração, Busca e apreensão, imissão ou manutenção de posse	R\$	220,59	R\$ 232,61	R\$ 275,74	R\$ 290,77
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	27,58	R\$ 29,08	R\$ 33,09	R\$ 34,89
VII) Arrolamento de bens	R\$	110,30	R\$ 116,31	R\$ 165,44	R\$ 174,46
a) Por diligência excedente em endereço diferente, a mais	R\$	22,06	R\$ 23,26	R\$ 27,58	R\$ 29,08
VIII) Outras diligências não especificadas	R\$	55,14	R\$ 58,15	R\$ 110,30	R\$ 116,31
Avaliação - 5 % ad valorem (LIMITE MÁXIMO)	R\$	3.860,40	R\$ 4.070,79		
Praça ou leilão - 5 % ad valorem		SEM LIMITE	SEM LIMITE		

Notas:

1) Compreende-se por zona rural, toda a extensão territorial fora dos limites do perímetro urbano da sede da comarca, ainda que, na área urbana dos municípios sob sua jurisdição;

2) Aplica-se a presente tabela de despesas:

I - Todas as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça, que deverão ser adiantadas previamente em cartório, ressalvadas aquelas provenientes de leilões ou praças, as quais deverão ser pagas imediatamente após lavrado o auto de arrematação;

II - Não será aceito, nas ações com mais de (01) um requerido, o pagamento de somente (01) uma diligência, sob qualquer pretexto, ainda que residentes em mesmo local.

3) As praças e leilões obedecerão aos seguintes critérios:

I – No ato do pregão, deverá o oficial de justiça cientificar as partes do percentual estabelecido na tabela de

II – As despesas referentes ao item I deverão ser pagas em cartório no ato da lavratura do auto de arrematação, adjudicação ou remissão;

III – Em caso de praça ou leilão negativos, será devida a importância de **R\$ 23,26** (vinte e três Reais e vinte e seis centavos), a serem pagos pelo requerente, no ato da lavratura do Auto Negativo de Praça ou Leilão.

4) As despesas mencionadas na presente tabela não serão devidas em dobro, quando a diligência requerer a presença de mais de (01) um oficial de justiça;

5) A presente tabela será aplicada na Justiça de 1ª instância da Capital e Interior do Estado;

6) A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal não estão isentas do pagamento de despesas decorrentes de atos dos oficiais de justiça;

7) Nos feitos criminais de Ação Penal privada, somente o Ministério Público será isento do pagamento das despesas apresentadas na presente tabela, sendo que as partes deverão antecipar, em cartório, o pagamento de atos praticados pelos oficiais de justiça, salvo os beneficiários da Justiça Gratuita;

8) Nos feitos em que for declarada “Justiça Gratuita”, bem como, os de iniciativa da assistência judiciária gratuita, caberá à Fazenda Pública a antecipação de despesa;

9) Os atos não alcançados por esta tabela serão cobrados conforme os feitos cautelares.

SECRETARIA GERAL**PROCEDIMENTO SEI Nº 0000548-77.2016.6.23.8000****ASSUNTO: Análise de Recurso e homologação do Pregão Eletrônico n.º 35/2020****HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO 0895833**

1. Após a realização do Pregão Eletrônico n.º 35/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de limpeza e conservação para todo o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços., conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 61/20 (evento n.º 0840721), vieram os autos para deliberação acerca do Recurso (evento n.º 0890836) interposto pela empresa UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - UCS contra decisão do pregoeiro que declarou vencedora do certame a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (evento n.º 0883077), e da Petição interposta pela CONASCON – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO (evento n.º 0887976), bem como homologação da licitação.

(..)

17. Diante do exposto, **decido**:

a) No que se refere à peça recursal, **recebo-a** por ser tempestiva e cabível à espécie, todavia, por compartilhar do entendimento do Pregoeiro (evento n.º 0883077) e do NUJAD, exarado no Parecer Jurídico SG/NUJAD n.º 346/2020 (evento n.º 0893525), os quais adoto como razão de decidir, no mérito, **nego-lhe provimento para manter** a decisão recorrida (0883077) e ratificada no evento 0891040, que declarou vencedora a licitante PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI.

b) Quanto à Petição interposta pela CONASCON (0887976), por falta de amparo legal, **indefiro** o pedido formulado.

c) Por consequência, considerando o atendimento dos requisitos legais e editalícios, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria TJRR n.º 1.055/17, posto que processado em conformidade com a Lei n.º 10.520/02, a Lei Complementar n.º 123/06, as Resoluções TJRR n.º 026/06, 15/13 e 42/19, e, subsidiariamente, com a Lei n.º 8.666/93, tendo em vista da previsão contida nos subitens 16.1 e 16.2 do Edital, **homologo** o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, registrado sob o **nº 35/2020**, em conformidade com o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, que declarou vencedora do certame a empresa PRESTA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, com proposta no valor total de **R\$ 2.999.989,99** (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) conforme proposta constante do evento n.º 0881917.

18. Por fim, remeto o feito à Chefia de Gabinete da SG para as seguintes providências:

- Publicação de extrato desta Decisão;
- A homologação no respectivo site de licitações;
- Notificação da empresa recorrente UNIÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA acerca do teor desta Decisão, especialmente quanto ao não provimento do recurso.

19. Após, à **Secretaria de Gestão Administrativa** para providências quanto à formalização do contrato, publicação, acompanhamento, fiscalização e demais medidas pertinentes.

Tainah Westin de C. Mota
Secretária-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 8º, IV da Portaria n.º 1055/2017, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0007465-08.2020.8.23.8000	Contrato n.º. 23/2017	2020	R\$ 3.381,80
0000389-93.2021.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 1.563,61
0020343-62.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 220,59
0020359-16.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 147,06
0020109-80.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 75,53
0020260-46.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 2.385,77
0020290-81.2020.8.23.8000	Diárias	2020	R\$ 73,53
0000757-05.2021.8.23.8000	Folha de pagamento	2020	R\$ 18.612,70

2. Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 001 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000019-17.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	05/01/2021	

Nº 002 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020486-51.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
LEANDRO FRANCO FERREIRA MOTA	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Fiscalização da obra de construção da comarca	
Data:	04/01/2021	

Nº 003 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020355-76.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
G.A.A	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.J.F.O.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
G.M.C.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.L.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
S.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.C.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 004 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0018429-60.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANGELO JOSÉ DA SILVA NETO	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO	Técnico Judiciário	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de São Luiz	
Motivo:	Organizar o arquivo da comarca	
Data:	04 a 06/01/2021	

Nº 005 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000220-09.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
D.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.V.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Y.M.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.C.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
S.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.V.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 006 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000389-93.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA	Técnico Judiciário	10,5 (dez e meia)
Destinos:	Comarca de Alto Alegre	
Motivo:	Substituir o Oficial de Justiça titular da comarca	
Data:	09/12 a 19/12/2020	

Nº 007 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000250-44.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARINALDO VIANA COSTA	Cedido	29,5 (vinte e nove e meia)
Destinos:	Comarca de Bonfim	
Motivo:	Substituir o motorista efetivo da comarca durante o período de férias	
Data:	11/01 a 09/02/2021	

Nº 008 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000652-28.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
A.R.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
H.N.A.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.T.S.L.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
P.S.P.V.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.A.J.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
D.R.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
S.S.B.	Policial Militar	6,5 (seis e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 009 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000543-14.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
------	--------------	-----------------------

ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	14/01/2021	

Nº 010 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000800-39.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ ANTÔNIO VILPERT	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Realizar serviço de manutenção	
Data:	19/01/2021	

Nº 011 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000853-20.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
ANTÔNIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA	Oficial de Justiça	1,0 (uma)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	21 a 22/01/2021	

Nº 012 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000836-81.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CYNTHIA COUTINHO DE CASTRO	Requisitada	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Limpeza geral da nova sede da comarca	
Data:	26 a 28/01/2021	

Nº 013 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020343-62.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.A.C.	Policial Militar	0,5 (meia)
S.C.M.	Policial Militar	0,5 (meia)
AMARO DA ROCHA E SILVA JÚNIOR	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 014 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020359-16.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.A.C.	Policial Militar	0,5 (meia)
S.C.M.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 015 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020109-80.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ ANTÔNIO VILPERT	Técnico Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Caracaraí	
Motivo:	Serviço de pintura e instalação de motor de portão e equipamento de segurança	
Data:	18/12/2020	

Nº 016 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020260-46.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
WESLEY BRUNO RODRIGUES DA SILVA	Técnico Judiciário	16,0 (dezesesseis)
Destinos:	Comarca de Alto Alegre	
Motivo:	Substituir o Oficial de Justiça titular da comarca	
Data:	10 a 19, 30/11 e de 01 a 06/12/2020	

Nº 017 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020290-81.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Data:	23/12/2020	

Nº 018 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0020520-26.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
T.V.T.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.O.L.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.S.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.L.F.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.W.S.R.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.A.J.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 019 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000260-88.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO	Função Técnica Especializada	0,5 (meia)
CLAUDETE PEREIRA DA SILVA	Analista Judiciário – Arquitetura	0,5 (meia)
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário – Engenheiro Elétrico	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhar e fiscalizar a obra de construção do prédio da sede da comarca	
Data:	11/01/2021	

Nº 020 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000921-67.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
IURI LEITÃO AVELINO	Assessor Técnico II	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhar a instalação da Rede Lógica Estruturada da nova sede da comarca de Pacaraima	
Data:	22/01/2021	

Nº 021 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000801-24.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Assessor Técnico	1,0 (uma)
Destinos:	Comarcas de Bonfim e Rorainópolis	
Motivo:	Realizar a entrega de material	
Data:	18 e 19/01/2021	

Nº 022 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000791-77.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico III	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Acompanhar instalação das centrais de ar na nova sede da comarca	
Data:	21 a 22/01/2021	

Nº 023 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000575-19.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MANOEL MESIAS SILVEIRA DANTAS	Assessor Técnico III	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Realizar transporte de centrais de ar	
Data:	15/01/2021	

Nº 024 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000681-78.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
P.S.P.V.	PoliciaI Militar	2,5 (duas e meia)
D.N.S.J.	PoliciaI Militar	2,5 (duas e meia)
M.P.O.	PoliciaI Militar	2,5 (duas e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 025 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000414-09.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSÉ DEODATO DE AQUINO JÚNIOR	Oficial de Justiça Ad hoc	2,5 (duas e meia)
Destinos:	Município de Amajari/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais urgentes	

Data:	06 a 08/01/2021
-------	-----------------

Nº 026 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000782-18.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JOSEMAR FERREIRA SALES	Assessor Técnico III	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Município de São João da Baliza	
Motivo:	Realizar Estudo de Caso.	
Data:	26 a 27/01/2021	

Nº 027 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0000527-60.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
HERLI LEONARDO DA SILVA	Assessor Técnico II	0,5 (meia)
Destinos:	Comarcas de Rorainópolis e São Luiz	
Motivo:	Realizar a instalação de dispensers de álcool em gel nas comarcas	
Data:	13/01/2021	

Nº 028 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0001042-95.2021.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
G.A.Z.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
R.L.F.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Y.M.S.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.W.S.R.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
A.V.P.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2021.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças

SUBSECRETARIA DE COMPRAS

Expediente de 25/01/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº [0001871-13.2020.8.23.8000](#)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de publicidade e propaganda, necessariamente por intermédio de agência, conforme disciplina a Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Projeto Básico n.º 017/2020.

A Comissão Especial de Licitação DECIDE, designar a Sessão Pública de divulgação do resultado da habilitação referente à Concorrência nº 001/2020- TJRR, para o dia 27/01/2021 às 09:30 horário local.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA, Subsecretário**, em 25/01/2021, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MANOEL MARTINS DA SILVA NETO, Auxiliar Administrativo**, em 25/01/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON RIBEIRO GOMES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/01/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/01/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ELANO LOUREIRO SANTOS, Analista Judiciário**, em 25/01/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0943423** e o código CRC **8A25503E**.

DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 21/1/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 003/2021

A JUÍZA DIRETORA DO FÓRUM CRIMINAL MINISTRO EVANDRO LINS E SILVA EM EXERCÍCIO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO a existência de bens apreendidos sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos, conforme relatório do Subdiretoria de Bens Apreendidos;

CONSIDERANDO a responsabilidade administrativa do Poder Judiciário em promover a gestão dos bens apreendidos naturalmente sujeitos à depreciação e desvalorização;

CONSIDERANDO as disposições dos **art. 2° e art. 3° da Resolução n° 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução n° 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR;**

CONSIDERANDO que inexistente óbice ou impedimento para a destinação dos bens apreendidos, quando não haja vinculação processual, mediante procedimento que observe a ampla divulgação, por analogia ao § 2° do art. 5° da Resolução do CNJ n° 134, de 21 de junho de 2011;

FAZ SABER que esta Diretoria, com embasamento no art. 525 do novo CPC, **INTIMA** no prazo de 15 (quinze) dias para, em conformidade no que dispõe o art. 726 do novo CPC, quem tiver interesse (**Mediante Comprovação de Propriedade**) em manifestar formalmente sua vontade sobre assunto juridicamente relevante;

Após prazo único e improrrogável, contados da publicação do presente Edital, não havendo manifestações/impugnação de qualquer que seja dos bens abaixo relacionados, o Juiz Diretor do Fórum Criminal Ministro Evandro Lins e Silva dará a destinação que julgar necessário (Processo Administrativo SEI: **0000745-88.2021.8.23.8000**);

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

A) OFÍCIO Nº 01/2021/PC/DPCJ/1ºDP/CART**RELAÇÃO DE BENS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

ITEM	DESCRIÇÃO DE BENS	PROCEDIMENTO
06	01(um) IPHONE, cor dourada	B.O. Nº 021011/2019
07	01(um) celular Samsung, com 03(três) chips e 02(dois) cartões de memória	B.O. Nº 045350/17 ROP/PM Nº 807688
12	01(um) carregador de celular	B.O. Nº 39021/6 ROP/PM Nº 16170
13	01(uma) câmera de vigilância (CFVT)	B.O. Nº 7017/2017 1ºDP
17	01(um) aparelho celular Samsung J4 de cor preta; 01(um) aparelho celular Motorola Moto G6 de cor prata; 01(um) aparelho celular Motorola XT 1640 de cor branca e 01(um) chip; 01(um) cartão de memória de 4GB	B.O. Nº 023476/19 -CF
36	01(uma) bicicleta de marca Fuji sense, alumínio, aro 29, nº série AC 17100	B.O. Nº 001355/20 ROP/PM Nº 200280

B) OFÍCIO Nº 029/2021/PC/DPCJ/1ºDP/CART**RELAÇÃO DE BENS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR**

ITEM	DESCRIÇÃO DE BENS	PROCEDIMENTO
01	01(um) celular Motorola, modelo moto G5, cor dourado, IMEI1: 359566083676038, IMEI2: 3595660836760460	B.O. Nº 35656/2020 CF
02	01(um) celular marca Samsung, modelo sm-j415g, cor azul, IMEI1: 352977103254911, IMEI2: 352978103254919	B.O. Nº 35656/2020 CF
03	01(um) celular marca Samsung sem o display, modelo sm-J7, IMEI1: 358778083674704, IMEI2: 358779083674702	B.O. Nº 35656/2020 CF
04	01(um) celular LG, cor azul	B.O. Nº 35656/2020 CF
05	01(um) celular, marca Motorola, cor preta e fundo azul, 16GB, com um cartão de memória de 8GB, IMEI2: 354105074596486	B.O. Nº 33396/2020 CF
06	01(um) celular Samsung, modelo J5, cor verde, IMEI1: 353109079272443307, IMEI2: 35311007927243107	B.O. Nº 21164/2020 CF
07	01(um) aparelho celular Moto G3, cor branca e capa preta Moto G3 Motorola, IMEI1: 358181071140350, IMEI2: 358181071140368	B.O. Nº 31145/20 CF
08	01(um) aparelho celular Samsung A20S, cor preto com capa azul, IMEI1: 351840114619707, IMEI 2: 351841114619705	B.O. Nº 31145/20 CF
09	01(um) aparelho celular Samsung J4 dourado, IMEI1: 353781104849656, IMEI2: 353782104849654	B.O. Nº 31145/20 CF
11	01(um) aparelho celular Samsung J4, azul, IMEI1: 354659101955917, IMEI2: 354660101955915	B.O. Nº 31145/20 CF
12	01(um) aparelho celular Samsung J2 Prime, cor rosa, IMEI1: 356340095546370, IMEI2: 356341095546378	B.O. Nº 31145/20 CF
13	01(um) aparelho celular Samsung S8, preto, capa vermelha, IMEI1: 359116089377213, IMEI2: 359117089377211.	B.O. Nº 31145/20 CF
14	01(um) celular LG K9, azul, IMEI: 358507103371698	B.O. Nº 21130/20 CF
15	01(um) Samsung J2 Prime, cor preta, IMEI1: 356340094836293, IMEI2: 35634109483691.	B.O. Nº 21130/20 CF

RELAÇÃO DE BENS COM PERDIMENTO RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR

ITEM	DESCRIÇÃO DE BENS	PROCEDIMENTO
17	01(um) aparelho celular Motorola, cor preta, IMEI1: 354991056818570, IMEI2: 354991056818588	B.O. N° 21130/20 CF
18	01(um) celular LG K10, cor preta, IMEI1: 354955082431419, IMEI2: 354955082431427	B.O. N° 21130/20 CF
19	01 (um) celular Samsung J7, cor dourada, IMEI1: 359968088418740501, IMEI2: 35996908418740301	B.O. N° 21130/20 CF
20	01 (um) celular Samsung J2, cor prata/azulado, IMEI1: 353783102354085, IMEI2: 353784102354083	B.O. N° 21130/20 CF
21	01 (um) celular Samsung J7, cor dourada, IMEI1: 358203096959463, IMEI2: 358204096959461	B.O. N° 21130/20 CF
22	01 (um) celular Samsung duos de cor branca, IMEI1: 35842306008913509, IMEI2: 35842406008913309	B.O. N° 21130/20 CF
23	1 (um) celular LG K4, IMEI1: 353530091931179, IMEI2: 353530091931187	B.O. N° 21130/20 CF
29	01 (um) celular Samsung J6, cor rosa, IIMEI1: 35466110029799401, IMEI2: 3546621002979201.	B.O. N° 21130/20 CF
30	01 (um) celular Samsung J4, cor azul, IMEI1: 35465910539247, IMEI2: 35466010539247901	B.O. N° 21130/20 CF
31	01 (um) celular Samsung J2, cor preta, IMEI1: 356953083427625, IMEI2: 356954083427623	B.O. N° 21130/20 CF
32	01 (um) celular LG K10, cor dourado, IMEI1: 357724075314918, IMEI2: 357724075314926	B.O. N° 21130/20 CF
33	01 (um) celular TLC, cor preta, IMEI1: 358567090102449, IMEI2: 357724075314926	B.O. N° 21130/20 CF
34	01 (um) celular Samsung, cor rosa, IMEI1: 355885090200127, IMEI2: 355886090200125	B.O. N° 31068/20 CF
36	01(um) cartão de identificação de abrigo em nome de Luís Manuel Areia Betancourt	B.O. N° 31068/20 CF
38	01(uma) TV 32"LED marca Sony, cor preta, c/controlado remoto	B.O. N° 36772/2020 1°DP
39	01(um) aparelho celular Motorola, moto G6 Plus, cor azul-escuro c/capa cinza, IMEI1: 35935091542953, IMEI2: 359535091542961	B.O. N° 36772/2020 1°DP
40	01(um) aparelho celular Motorola, moto G7 Play, cor dourado, capa rosa, IMEI1: 35416707881194, IMEI2: 354167107881202	B.O. N° 36772/2020 1°DP
41	01 (um) celular Samsung Prime, cor preta, IME1: 362929093738346, IMEI2: 352930093738344	B.O. N° 36772/2020 1°DP
42	01 (um) celular Samsung Grand Prime, dourado, IMEI1: 353520071482426, IMEI2: 353521071482424	B.O. N° 36772/2020 1°DP



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juiz de Direito**, em 25/01/2021, às 08:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0941547** e o código CRC **6CFF51C8**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE
JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 –
Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.





OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 25/01/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo nº **0816963-14.2017.8.23.0010**Réu: **VALDINEI GALVÃO COSTA**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **VALDINEI GALVÃO COSTA**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/07/1998, portador do RG nº 566797-6 SSP/RR, filho de Gilberto Costa e Ivanizia Severino Galvão, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O**, por meio deste, para que ofereça no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento dos crimes previstos no **Art. 157, § 2º, II e art. 244-B, da Lei nº 8.069/90**, na forma do art. 70, segunda parte, do Código Penal em concurso material com o **art. 311 do Código Penal e art. 244-B da Lei 8.069/90**, na forma do art. 70, segunda parte do Código Penal, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2021. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Técnica Judiciária o digitei e assinei, de ordem da MM. Juíza Titular.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.criancas.idoso@tjrr.jus.br

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 25/01/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0800903-78.2019.8.23.0047** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **NERIVALDO MONTEFUSCO SERRÃO**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Liliane Cardoso – DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **NERIVALDO MONTEFUSCO SERRÃO**, brasileiro, natural de Presidente Montefusco de Souza/MA, filho de Neryvaldo Costa Serrão e Adlemira Montefusco de Souza, nascido em 06/03/2001, portador do RG nº 493085-1 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 702.683.222-01, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Rua Pedro Daniel da Silva, – Fórum – Praça dos Três Poderes – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95) 3198-4178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000467-60.2016.8.23.0047** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **EREDILSON DA SILVA SANTOS**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Liliane Cardoso – DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **EREDILSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, pedreiro, natural de Maués-AM, nascido em 02/06/1989, filho de Iromar de Souza Santos e Ironilde da Silva Santos, portador do RG nº 346734-1/SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia para CONDENAR oréu EREDILSON DA SILVA SANTOS como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal. (...) Presente a causa de aumento de pena, prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, pelo que, fixo apenas definitiva em 1(um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, acrescida de 30(trinta) dias-multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, diante das condições econômicas do acusado. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Rorainópolis, localizado no(a) Rua Pedro Daniel da Silva, – Fórum – Praça dos Três Poderes – Centro – Rorainópolis/RR – CEP: 69.373-000 – Fone: (95) 3198-4178 – E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0800377-43.2019.8.23.0005** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **GENIVAN GALVAO SANTOS e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES – DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **GENIVAN GALVAO SANTOS**, brasileiro, nascido em 26/06/1983, filho de Adonias da Silva Santos e Meire Goret Galvao Santos, portador da cédula de identidade RG 236452 SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob número 750.957.692-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0801886-57.2020.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, vulgo "microsystem"**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em, nascido em 04/08/1979, filho de Fernando Guedes da Conceição e de Leonildes Rocha da Conceição, portador do RG 318.817 SSP/RR e CPF 654.300.852-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 – Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000032-41.2014.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **ESIVALDO CONTES DOS SANTOS**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **ESIVALDO CONTES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Faro-PA, nascido em 22/11/1982, filho de MARIA NILDA DOS SANTOS e ADEMIR MAGALHÃES, portador do RG nº 192986 SSP/RR e CPF: 860.122.742-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Com efeito, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, a **JULGO PROCEDENTE** pretensão punitiva estatal contida na denúncia para **CONDENAR** o réu **ESIVALDO CONTES DOS SANTOS**, como incurso nas penas do art. 34, caput, da Lei dos Crimes Ambientais. (...) Inexistem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fixo a pena definitiva do acusado em 01 (um) ano de detenção, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa. (...) Em que pese o réu preencher os requisitos do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por vislumbrar que se efetivou, nos termos do art. 110, §1º, do Código Penal, a prescrição retroativa, considerando que entre a data de recebimento da denúncia (24/01/2014) e a data da sentença, decorreu o prazo prescricional de 04 (quatro) anos (CP, art. 109, V), regulado pela pena in concreto ora fixada. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000058-68.2016.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **JANDERSON RODRIGUES DE MELO**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **JANDERSON RODRIGUES DE MELO**, brasileiro, solteiro, natural de Manicoré/AM, nascido em 01/07/1988, filho de Jander Rodrigues de Melo e Vanderlúcia Pimentel Rodrigues, portador do RG n°. 316.053-0 SSP/RR, inscrito no CPF sob o no. 910.051.912-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR** o acusado **JANDERSON RODRIGUES DE MELO**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a respectiva penas a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.. (...) Pelo exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA** para **JANDERSON RODRIGUES DE MELO**, em relação

ao crime do 155, caput, do Código Penal em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, mantendo-se o valor anterior fixado. (...) Com fundamento no art. 33, caput e §2º, do Código Penal, verificada a reincidência do condenado, em observância à Súmula 269 do STJ, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade definitiva dosada em regime semiaberto. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000293-35.2016.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **DONIVON FERREIRA DA SILVA e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **DONIVON FERREIRA DA SILVA**, solteiro, pescador, brasileiro, natural de Caracarái-RR, nascido em 19/03/1991, portador do RG 407.765-2 SSPP-RR, filho de Deusdete Ferreira de Queiroz e Maria Hilda da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que CONDENO ALTAIR GOMES DE SOUZA, DONIVON FERREIRA DA SILVA e NILTON DIAS ROCHA como incurso na pena do art. 14, da Lei 10.826/03. (...) Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do réu (CP, art. 60, caput). (...) O réu preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a pena não é superior a 04 (quatro) anos, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias indicam que a substituição é eficiente. As condições serão fixadas em sede de audiência admonitória. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000293-35.2016.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **NILTON DIAS DA ROCHA e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **NILTON DIAS DA ROCHA**, solteiro, pescador, brasileiro, natural de Manaus-AM, nascido em 21/12/1986, portador do RG 1903957-3 SSPP-AM, filho de Nilton Souza da Rocha e Lucimar Dias de Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, de modo que CONDENO ALTAIR GOMES DE SOUZA, DONIVON FERREIRA DA SILVA e NILTON DIAS ROCHA como incurso na pena do art. 14, da Lei 10.826/03. (...) Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa no valor mínimo legal de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, diante da condição econômica do réu (CP, art. 60, caput). (...) O réu preenche as condições legais para a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, previstas no art. 44, I, do Código Penal, tendo em vista que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a pena não é superior a 04 (quatro) anos, o réu não é reincidente em crime doloso e as circunstâncias indicam que a substituição é eficiente. As condições serão fixadas em sede de audiência admonitória. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: **0000384-33.2013.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **PAULO RODRIGUES TEIXEIRA**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **PAULO RODRIGUES TEIXEIRA**, vulgo "ADELSON", brasileiro, solteiro, natural de Picos/PI, nascido em 08/08/1948, filho de Norata Rodrigues Teixeira, portador do RG n° 39.484-SSP/RR, inscrito no CPF sob n° 103.385.002-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...)Dessa feita, provada a materialidade e autoria, e não sendo o caso de reconhecimento de excludentes de ilicitude ou de culpabilidade, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia, somente para **CONDENAR** o acusado PAULO RODRIGUES TEIXEIRA, como incurso nas penas do art. 14, da lei n. 10.826/03. (...) Na terceira fase, à míngua de causas de diminuição e de aumento de pena, fixo a pena definitiva do acusado em 02 (dois) anos de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente à época dos fatos, considerando-se as condições financeiras do acusado (CP, art. 60, caput). (...) Em que pese o acusado preencher os requisitos do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por vislumbrar que se efetivou, nos termos do art. 110, §1º, do Código Penal, a prescrição retroativa, considerando que entre a data de recebimento da denúncia (29/08/2013 (Ep. 1.3) e a data da sentença, decorreu o prazo prescricional de 04 (quatro) anos, regulado pela pena in concreto ora fixada. Ademais, não vislumbro nos autos elementos aptos e suficientes a ensejar um aumento da pena imposta no caso de eventual recurso a ser interposto pelo Ministério Público. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias

Processo: **0000004-78.2011.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **ANTONIO ALVES DE SOUZA**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, laminador, natural de Almenara-MG, nascido em 05/05/1966, filho de José Ribeiro Farias e Joana Alves de Souza, RG: 2121833 SSP/RR, CPF/CNPJ: 336.332.583-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) ANTE O EXPOSTO, a pretensão punitiva estatal contida JULGO PROCEDENTE na denúncia, de modo que CONDENO ANTONIO ALVES DE SOUSA como incurso na pena do art. 129, §9º, do Código Penal. (...) Na terceira fase de aplicação da pena, ausentes causas de aumento e de diminuição da pena, fixo a pena definitiva em 03 (três) meses de detenção. (...) Em que pese o acusado ter direito à suspensão condicional da pena, pois preenche os requisitos do artigo 77, do Código Penal, deixo de suspender a pena. Isso porque, considerando o regime de pena imposto, e levando em conta a forma de cumprimento de penas (aberto) nesta comarca (comparecimento em juízo para justificar atividades), a suspensão condicional da pena acaba sendo mais gravosa ao acusado. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0800656-52.2017.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, madeireiro, natural de Vilhena/RO, nascido no dia 07/09/1.978, filho de Leontino Moreira dos Santos e Norma dos Santos Moreira, portador do RG nº. 3000023-0 SSP/RR, título eleitoral nº. 003496892690, inscrito no CPF sob o nº 886.665.812-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 12 da Lei 10.826, passando a dosar-lhe a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) Pelo exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA** para PAULO CEZAR MOREIRA DOS SANTO, em relação ao crime do art. 12 da Lei 10.826, em 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...) Assim sendo, observado o disposto pelo art. 44, §2º, 1ª parte, e na forma dos artigos 46 e 47, todos do Código Penal, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, qual seja, a de Prestações de Serviços à Comunidade, por se revelar a mais adequada ao caso na busca da reintegração do sentenciado à comunidade e gratuitas de serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória (depois de aplicada a detração), junto a uma das entidades enumeradas no §2º do citado artigo, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias

Processo: **0800145-83.2019.8.23.0020** – Execução da Pena
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **LUCAS FERREIRA DA SILVA**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **LUCAS FERREIRA DA SILVA**, vulgo "Mala Velha", brasileiro, solteiro, natural de Parnaíba-PR, nascido em 15/03/1978, filho de Elza Maria Ferreira da Silva, portador do ,RG n" 3100471 SSP/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu, para, no prazo de 10 dias, proceder o ADIMPLEMENTO da pena de multa no valor de **R\$ 127,61**, sobe pena de inscrição na Dívida Ativa. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Caracaraí - VEPEMA, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias

Processo: **0000330-04.2012.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **ROMARIO PABLO BEZERRA MORAES e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **ROMARIO PABLO BEZERRA MORAIS**, brasileiro, convivente, madeireiro, natural de Vitorino Freire/BA, nascido no dia 12/07/1986, filho de Deusdeth Nascimento de Moraes e Elizabeth Bezerra de Moraes, portador do RG nº 321515-6 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na Denúncia, de modo que: (...) ABSOLVO O ACUSADO ROMÁRIO PABLO BEZERRA MORAIS da acusação de furto qualificado, nos termos dos votos do Conselho de Sentença. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0000330-04.2012.8.23.0020** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **WANDERLEY FELIX DA SILVA e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. PEDRO MACHADO GUEIROS – DA COMARCA DE CARACARAÍ, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **WANDERLEY FELIX DA SILVA**, brasileiro, natural de Prainha/PA, nascido no dia 09/02/1984, filho de MARIA ASSUNÇÃO FELIX DA SILVA e MAURO CAMPOS DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na Denúncia, de modo que: CONDENO O ACUSADO WANDERLEY FELIX DA SILVA, como incurso no artigo 121, §2º, II do Código Penal em relação a vítima EVALDO MIRANDA COELHO; (...)Fixo a pena definitiva para este crime em 14 (quatorze) anos de reclusão. (...) Fixo o regime inicial fechado, na forma do art. 33, § 2º, “a”, do Código Penal, em razão da quantidade de pena aplicada(...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Caracaráí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico, 0 - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaráí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA**EDITAL DE CITAÇÃO**
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0815852-24.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **ANGEL RAFAEL BRICENIO RONDON e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **ANGEL RAFAEL BRICENIO RONDON**, venezuelano, natural de El Tigre/VE, nascido em 6/7/1973, filho de Arcadio Bricenio e de Nobelia de La Cruz Rondon, portador do documento de identidade venezuelano n. 11.658.122, residente na casa do Sr. conhecido como “Madruga”, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0815852-24.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **CESAR OSCAR CUBERO TOVAR e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **CESAR OSCAR CUBERO TOVAR**, venezuelano, natural de El Tigre/VE, nascido em 3/2/1997, filho de Cesar Oscar Cubero Marchan e de Mari Lusmeider Tovar, portador do documento de identidade venezuelano n. 26.124.882, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0838624-78.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **EDWIN JOSÉ ASTUDILLO LOPEZ e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **EDWIN JOSÉ ASTUDILLO LOPEZ**, venezuelano, solteiro, desocupado, 28 anos, filho de Willian José Astudillo e de Elia Blasina Lopez Velasquez, portadordo documento de identidade venezuelano n.19.892.183, inscrito no CPF n. 708.930.972-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0838624-78.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **KLEIBER DANIEL FUENTES CLOCIER e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **KLEIBER DANIEL FUENTES CLOCIER**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 29/12/2000, filho de Nolberta Josefina Hernadez Clocier, portador do documento de identidade venezuelano n. 27.593.363, inscrito no CPF n. 707.877.652-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0838624-78.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **RAFAEL ANTONIO ALFONZO BASTARDO e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **RAFAEL ANTONIO ALFONZO BASTARDO**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 31/03/1995, filho de Luis Rafael Alfonso e de Elizabeht Bastardo, portador do documento de identidade venezuelano n. 24.119.184, inscrito no CPF n. 708.645.542-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0838624-78.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **EDINSON ALEJANDRO MARRON MARRON e outros**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. CLEBER GONÇALVES FILHO – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **EDINSON ALEJANDRO MARRON MARRON**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 30/11/2001, filho de Eliana Josefina Marron, inscrito no CPF n. 708.650.232-47, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0828879-74.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **OSMEL FUENTES QUINONES e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **OSMEL FUENTES QUINONES**, venezuelano, indígena da etnia Warao, natural de Tucupita/VE, nascido em 10/9/1993, filho de Jose Ramon e de Aurelio Quinones, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo

Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0828879-74.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **YORDAN FREITAS TORRES e outro**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **YORDAN FREITAS TORRES**, venezuelano, indígena da etnia Warao, natural de Tucupita/VE, nascido em 20/9/1996, portador da identidade venezuelana n. 26.042.810, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias

Processo: **0811089-77.2019.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **YORMAN JOSE NUNEZ VELASQUEZ**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **YORMAN JOSE NUNEZ VELASQUEZ**, venezuelano, nascido em 23/4/1996, filho de Jofran Nunez e de Mirvia Velasquez, portador do documento de identidade venezuelana n. 25.722.613, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, **CITAR** o réu nos termos da ação supramencionada, na forma da lei, para tomar ciência do inteiro teor da acusação feita pelo Ministério Público, e oferecer resposta, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação dos atos processuais, sob pena de revelia (art. 367, do CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0814222-64.2018.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **JOEL JOSE VARGAS MUÑOZ**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **JOEL JOSE VARGAS MUÑOZ**, vulgo “JOELITO”, venezuelano, sem ocupação, natural de Upata, Venezuela, nascido no dia 18/11/1998, filho de Joel José Bibas Vargas e de Elimar Muñoz Solis, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR** o acusado **JOEL JOSÉ VARGAS MUÑOZ**, como incurso na sanção prevista no art. 157, § 2º, inciso II do Código Penal. (...) Neste ponto, conforme já descrito na fundamentação, deve ser reconhecida a causa de aumento de pena do inciso II do art. 157, § 2º do Código Penal, referente ao concurso de agentes, sendo que aumento em 1/3 a pena do acusado, totalizando a pena definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão. Realizando a detração da pena, nos termos do art. 387, § 2º do CPP, observo que o acusado ficou segregado 1(um) ano, 05(cinco) meses e 15(quinze) dias, razão pela qual observa-se que ainda restam a serem cumpridos 03(três) anos, 11(onze) meses e 15(quinze) dias de pena. Para a fixação do regime inicial, devem ser observadas não só a quantidade de pena e a reincidência, mas também os critérios previstos no art. 59, conforme prevê o art. 33, §3º, do Código Penal. Nesse sentido, observo que o acusado é primário, razão pela qual tenho como adequado o regime inicial aberto, na forma do art. 33, §2º, “c” e §3º, do Código Penal. (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 90 (noventa) dias

Processo: **0804381-74.2020.8.23.0010** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **ISAI DAVID DIAZ ARAY**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **ISAI DAVID DIAZ ARAY**, venezuelano, solteiro, desocupado, natural de Ciudad Bolivar/VENEZUELA, nascido em 14/08/1999, filho de Carlos Diaz Roque e de Tereza Aray de Carmen, portador da identidade venezuelana n. 27.733.191, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) ANTE O EXPOSTO, e analisado tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, a fim de CONDENAR o acusado ISAI DAVID DIAZ ARAY, como incurso nas penas do § 1º do art. 157 do Código Penal. (...) Na terceira fase, não verifico a ocorrência de qualquer causa de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual definitiva torno a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, no valor mínimo (1/30 do salário mínimo). (...).O regime inicial é fixado conforme os ditames do art. 33 do Código Penal. Segundo este dispositivo, além da quantidade de pena e da condição de ser o agente reincidente, cabe ao julgador observar as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal. No caso, levando em conta a quantidade de pena aplicada, bem como os outros fatores previstos no art. 33 e a detração penal supra, o regime inicial é o ABERTO, consoante o art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. (...) Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias

Processo: **0002791-10.2008.8.23.0045** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **FABIO DO NASCIMENTO SOARES**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **FABIO DO NASCIMENTO SOARES**, brasileiro, união estável, desempregado, nascido em 24/08/1985, natural de Boa Vista/RR, filho de Pedro Evangelista Soares e Auristela Madeira do Nascimento, RG n° 208.342 SSP/RR, CPF n° 896.193.742-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, com esteio no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado **FÁBIO DO NASCIMENTO SOARES**, pela suposta prática do delito insculpido no art. 121, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, em relação à vítima Yaponira Pinho, para em tempo oportuno, seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. (...) Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 60 (sessenta) dias

Processo: **0002723-60.2008.8.23.0045** – Ação Penal
Promovente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**
Promovido: **FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO**

(O)A JUIZ(A) DE DIREITO Dr. Cleber Gonçalves Filho – DA COMARCA DE PACARAIMA, Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos, e como se encontra a parte **FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO**, brasileiro, nascido em 24/08/1960, natural de Bom Jesus/PI, filho de Rosalina Messias Dias, RG n° 362.302-5 SSP/RR, CPF n° 350.550.061-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** o réu da **SENTENÇA** proferida nos autos em epígrafe, cujo teor é o que segue: (...) Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, PRONUNCIO o réu FRANCISCO MESSIAS DIAS NETO, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso no artigo 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal. (...) Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir e ninguém possa alegar ignorância no futuro o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 25/01/2021. Eu, Alceste Silva dos Santos - SJRI, que o digitei e, Alexandre de Jesus Trindade – Diretor (a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara do Tribunal do Júri de Pacaraima, localizado no(a) Av. Guiana, 0 - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa – Centro - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95) 3592-1454 - E-mail: pac@tjrr.jus.br

Alexandre de Jesus Trindade
Diretor de Gestão

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 25JAN2021

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 040 - PGJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 07 a 22JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Rejane Gomes de Azevedo Moura
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 25/01/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304222** e o código CRC **ABB24F96**.

PORTARIA Nº 041 - PGJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 07 a 22JAN2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

Rejane Gomes de Azevedo Moura
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 25/01/2021, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304224** e o código CRC **8C3355E4**.

PORTARIA Nº 042 - PGJ, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 39, de 16 de dezembro de 2015, da Secretaria do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima-TJRR, publicada no DJE nº 5648, de 18DEZ2015;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 006, de 30 de novembro de 2016, publicada no DJE nº 5869, de 01DEZ2016;

CONSIDERANDO, os arts. 1º e 7º da Resolução PGJ nº 002, de 31 de agosto de 2018, publicada no DJE nº 6281, de 03SET2018;

R E S O L V E :

Art. 1º Tornar pública a escala dos **Promotores de Justiça da capital**, para as Audiências de Custódia, referente ao período de **01 a 26FEV2021**, conforme a seguinte tabela:

DIAS	PROMOTORES DESIGNADOS
01/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
02/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
03/02/2021	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
04/02/2021	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
05/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
08/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
09/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
10/02/2021	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
11/02/2021	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
12/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
18/02/2021	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
19/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
22/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
23/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
24/02/2021	DR. CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA
25/02/2021	DR. RAPHAEL TALLES PEREIRA
26/02/2021	DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS

Art. 2º O membro do Ministério Público deverá manter contato com o órgão do Poder Judiciário responsável pela realização de custódia, informando seu telefone institucional ou de uso para fins de confirmação de audiência, em regime de sobreaviso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Rejane Gomes de Azevedo Moura
 Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CEAFF-ESMP/RR

EDITAL Nº 009 - MPRR, DE 18 DE JANEIRO DE 2021
IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO
ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCAJÁ

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mprp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de , **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS a candidata a seguir identificada, aprovada no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. TURNO VESPERTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
ADRIELLE BEZERRA DE LIMA	060.668.092-61	2º Ano	1ª Colocada

2. A candidata acima especificada deverá apresentar, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os **candidatos convocados com 18 anos completos** e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. A convocada deverá entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2966, Centro, CEP: 69340-000 - Mucajaí/RR. Telefone.: (95) 3542.1635, no horário das 08h às 13h30min.**

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 21/01/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 22/01/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302823** e o código CRC **19006FE2**.

EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

III PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mpr.mp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de 11 de janeiro de 2021, **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS as candidatas a seguir identificadas, aprovadas no III Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:**1.1. TURNO MATUTINO**

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
RAYNE CAROLINE REIS SOUZA	051.531.702-09	3º Ano	1ª Colocada

1.2. TURNO VESPERTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
KELLY DA SILVA BRASHE	010.063.292-00	3º Ano	1ª Colocada

2. As candidatas acima especificadas deverão apresentar, **no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico**, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. As convocadas deverão entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Rua Maria Deolina de Francio Megias, s/nº, Cidade Nova, CEP: 69380-000 - Bonfim/RR, Telefone.: (95) 3552.1334**, no horário das 08h às 13h30min.

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 21/01/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 22/01/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0302265** e o código CRC **E01F71EC**.

EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 18 DE JANEIRO DE 2021
IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mpr.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de , **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS os candidatos a seguir identificados, aprovados no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. TURNO MATUTINO

CANDIDATO	CPF	Ano Letivo	Classificação
LUCAS SANTOS LIMA	034.056.002-94	2º Ano	1º Colocado

1.2. TURNO VESPERTINO

CANDIDATO	CPF	Ano Letivo	Classificação
KAELLEN CRISTINY FERREIRA DOS ANJOS	872.855.762-04	2º Ano	1ª Colocada

2. Os candidatos acima especificados deverão apresentar, **no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico**, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;

- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. Os convocados deverão entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Rua Monte Roraima, s/nº, Centro, CEP: 69350-000 - Alto Alegre/RR. Telefone.: (95) 3263.1472**, no horário das **08h às 13h30min**.

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 21/01/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 22/01/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301314** e o código CRC **8ECBD2CD**.

EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 18 DE JANEIRO DE 2021
III PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO
ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mprp.mp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de 11 de janeiro de 2021, **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS as candidatas a seguir identificadas, aprovadas no III Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. TURNO MATUTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
GABIELA KELRIA DE SOUSA LOPES	028.490.492-98	3º Ano	1ª Colocada

1.2. TURNO VESPERTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
YASMIM PEREIRA COSTA	011.731.882-58	3º Ano - técnico integrado	1ª Colocada

2. As candidatas acima especificadas deverão apresentar, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;

- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. As convocadas deverão entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Rua Guiana, s/nº, Centro, CEP: 69373-000 - Pacaraima/RR, Telefone.: (95) 3592-1418**, no horário das **08h às 11h30min e das 14h às 17h30min**.

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 21/01/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 22/01/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301878** e o código CRC **117FE924**.

EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mprp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de 11 de janeiro de 2021, **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS as candidatas a seguir identificadas, aprovadas no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. TURNO MATUTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
EVELLYN THAINÁ CARVALHO OLIVEIRA	033.382.082-78	1º Ano - técnico integrado	1ª Colocada

1.2. TURNO VESPERTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
GABRIELLE LOHANNE MOURA NORONHA	065.532.202-71	3º Ano - técnico integrado	1ª Colocada

2. As candidatas acima especificadas deverão apresentar, **no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico**, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. As convocadas deverão entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, CEP: 69373-000 - Rorainópolis/RR. Telefone.: (95) 3238-1221**, no horário das **08h às 11h30min e das 14h às 17h30min**.

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 21/01/2021, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 22/01/2021, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0301881** e o código CRC **F33EB067**.

**EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 18 DE JANEIRO DE 2021
IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mprp.mp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de 11 de janeiro de 2021, **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS os candidatos a seguir identificados, aprovados no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADOS

1.1. TURNO VESPERTINO

CANDIDATO	CPF	Ano Letivo	Classificação
BLAIRO LUCAS BRASIL SILVA	000.436.682-40	3º Ano	1º Colocado

2. O candidato acima especificado deverá apresentar, no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;

- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. O convocado deverá entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Av. Paiva Brasil, nº 54, Centro, CEP: 69370-000 - São Luiz/RR. Telefone.: (95) 3537.1301**, no horário das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min.

4. A designação do candidato convocado poderá ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 22/01/2021, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 25/01/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0303942** e o código CRC **0D421985**.

EDITAL Nº 008 - MPRR, DE 19 DE JANEIRO DE 2021
IV PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, DESTINADO A ATENDER A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARACARÁI

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020, republicado por incorreção no endereço eletrônico www.mpr.mp.br na mesma data e no Diário de Justiça Eletrônico nº 6634 (28FEV2020) e ao Edital nº 007, de , **CONVOCA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS a candidata a seguir identificada, aprovada no IV Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio e Técnico Integrado ao Ensino Médio do Ministério Público do Estado de Roraima, destinado a atender a Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái.**

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

1.1. TURNO VESPERTINO

CANDIDATA	CPF	Ano Letivo	Classificação
ADRIELLE BEZERRA DE LIMA	060.668.092-61	2º Ano	1ª Colocada

2. A candidata acima especificada deverá apresentar, **no período de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Diário de Justiça Eletrônico**, os documentos elencados no item 8.1 do Edital regulador do Processo Seletivo, quais sejam:

a) Para todos os candidatos convocados:

- 1) Certidão ou declaração atualizada e histórico escolar, expedidos pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso;
- 2) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
- 3) Cópia do CPF, caso o candidato possua;
- 4) 01 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
- 5) Cópia do comprovante de Residência;
- 6) Cópia de Certificados de Cursos de Capacitação ou Cursos Extracurriculares realizados, com apresentação do original para autenticação, caso o candidato possua;
- 7) Declaração de tipo sanguíneo;
- 8) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 16, do ATO NORMATIVO nº 004, de 29 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano, e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
- 9) Declaração de não acúmulo de Estágios;
- 10) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores do Ministério Público do Estado de Roraima;
- 11) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao de estudo e de trabalho, neste último caso, se desenvolver atividade laborativa.

b) Para os candidatos convocados com 18 anos completos e que estejam cursando ainda o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Ensino Médio, além dos documentos descritos na alínea "a", do item 8.1, deverão, ainda, apresentar:

- 1) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
- 2) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
- 3) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 4) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos 02 (dois) anos;
- 5) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE;
- 6) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. A convocada deverá entregar os documentos **diretamente na Sede da Promotoria de Justiça da Comarca, cujo endereço é Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, CEP: 69360-000 - Caracará/RR, telefone: (95) 3532.1651, no horário das 08h às 13h30min.**

4. As designações dos candidatos convocados poderão ocorrer dentro do prazo de validade do certame, observada a ordem de classificação e os requisitos descritos no item 4.1 do Edital nº 001 - MPRR, de 11 de fevereiro de 2020.

5. O candidato convocado que não cumprir os dispositivos deste Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.
Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA, Procurador(a)-Geral de Justiça em exercício**, em 22/01/2021, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ROSA DA SILVA, Presidente da Comissão**, em 25/01/2021, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0303981** e o código CRC **661A7A2B**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 3/2021 - SRP

MODALIDADE/FORMA: Pregão Eletrônico nº 3/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 19.26.1000000.0011489/2020-45

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de pneus novos, de primeira qualidade e de primeira linha de fabricação, com certificação INMETRO, destinados aos veículos que compõe a frota da Procuradoria-Geral de Justiça, na Capital e nas Promotorias do Interior do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

ENTREGA/CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir de 26/1/2021, às 8h (horário de Brasília), no sítio <https://www.gov.br/compras>.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 8/2/2021, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 8/2/2021, às 10h (horário de Brasília) / 9h (horário local), no sítio supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio <https://www.gov.br/compras>.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/01/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304516** e o código CRC **2FEA42FD**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020

O Ministério Público do Estado de Roraima publica aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020**, Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0003514/2020-17, com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de

empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra pública para construção de nova sede da Promotoria de Justiça em São Luiz – RR.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL	RESULTADO
1	CONSTRUTORA STAR EIRELI (CNPJ 07.270.647/0001-82)	R\$ 1.179.986,21	Homologado e Adjudicado
TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 1.179.986,21



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/01/2021, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304352** e o código CRC **E3EE2646**.

RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020

O Ministério Público do Estado de Roraima publica aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**, Processo Administrativo SEI nº 19.26.1000000.0004882/2020-82, com julgamento das propostas por **MENOR PREÇO** para o **ITEM ÚNICO**, com regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obra pública para construção de nova sede da Promotoria de Justiça em Mucajaí – RR.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	MENOR PREÇO GLOBAL	RESULTADO
1	CONSTRUTORA STAR EIRELI (CNPJ 07.270.647/0001-82)	R\$ 1.027.462,74	Homologado e Adjudicado
TOTAL DA LICITAÇÃO			R\$ 1.027.462,74



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 25/01/2021, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0304425** e o código CRC **E9377810**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DO IDOSO E DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 011/2021/Pro-DIE/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de risco e vulnerabilidade – Raimundo da Conceição.”.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 012/2021/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de vulnerabilidade – Gergório Honorato dos Santos e Maria Nazaré Lopes”.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA Nº 013/2021/Pro-DIE/MP/RR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "b", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), determina a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, cujo objeto é “Pessoa idosa em possível situação de vulnerabilidade – Jesus Baltazar Rojas, José Alberto Marcano e Luis Humberto Chaverra Martinez”.

Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2021.

LINCOLN ZANIOLO

Promotor de Justiça da PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO ALEGRE**RECOMENDAÇÃO nº 001/2021-PJ/AA/MP/RR (SEI N. 0304407/2021)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, pelo Promotor de Justiça Natural que subscreve esta recomendação, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especificamente as previstas nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, art. 33, IV, da Lei Estadual Complementar nº 003/94 e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 c/c art. 214, da Lei Estadual Complementar nº 003/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO que o preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil como principal instrumento e ferramenta hermenêutica instituiu o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias;

CONSIDERANDO que nessa ordem a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou a República Federativa do Brasil como Estado Democrático de Direito, baseado na soberania popular e com eleições livres e periódicas;

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio democrático não se resume às eleições periódicas, mas rege exercício de todo poder, o qual, segundo a Constituição, emana do povo (art. 1º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político e se rege em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos (art. 1º, I, III e VI, e 4º, II);

CONSIDERANDO que o **Prefeito do Município de Alto Alegre, Pedro Henrique Wanderley Machado e o Secretário de Saúde, Claudiomiro Aguiar Ferreira**, falharam na execução do Programa Nacional de Imunização e Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação Contra COVID-19 (SARS-COV-2), publicado pelo Ministério da Saúde, ao inobservarem as regras de prioridades, vacinando pessoas que não estão na linha de frente do combate a COVID-19 (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 restabeleceu a democracia após o período entre 1º de abril de 1964 e 15 de março de 1985, durante o qual o país foi presidido por governos militares, com supressão das eleições diretas e dos direitos decorrentes do regime democrático, como direitos de reunião, liberdade de expressão e liberdade de imprensa;

CONSIDERANDO que o Brasil é um Estado Democrático de Direito, regido pela Constituição Federal e demais normas que com ela são harmônicas, assegurado à sociedade a observância, pela Administração, da legalidade estrita, da moralidade, da publicidade dos atos administrativos, da eficiência dos serviços prestados e, por fim, mas não menos importante, da impessoalidade no trato da coisa pública, não devendo a Administração ser tratada como propriedade dos gestores,

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/1992, a prática de ato que atente contra os princípios da administração pública da moralidade, da legalidade e da lealdade às instituições e, especialmente a prática de ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência, sujeitando seu autor, servidor civil ou militar, à pena de perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e multa civil de até cem vezes o valor da remuneração;

CONSIDERANDO a preponderância do interesse público sobre o interesse privado, sobretudo, a transparência dos atos administrativos em relação às pessoas que serão imunizadas em caráter de prioridade e imprescindível fiscalização neste momento de crise sanitária;

CONSIDERANDO a escassez do imunizante e recente informação de que pessoas que não estão na linha de frente foram vacinadas e especialmente em desobediência ao princípio da impessoalidade, inclusive pessoas ligadas a atual gestão e que mantém relação de afeto e pessoas que estão trabalhando em clínicas privadas e que não estão na linha de frente e expostos a COVID-19 (SARS-COV-2), foram vacinadas, passando a frente da lista de prioridades;

CONSIDERANDO que a inobservância a ordem especial de prioridade constitui ato imoral e que em tese configuraria ato de improbidade administrativa e poderá se adequar a tipo penal específico;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata correção na execução do processo e procedimento de imunização no escopo de evitar falhas absurdas e subsistência de supostos “fura-fila”, além de alcançar de forma eficaz e efetiva pessoas que concretamente estão na linha de frente do combate a COVID-19 (SARS-COV-2));

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vossa Senhoria, Prefeito do Município de Alto Alegre, Pedro Henrique Wanderley Machado e o Secretário de Saúde, Claudiomiro Aguiar Ferreira, que:

a) promova, em caráter temporário, a imediata suspensão da execução do procedimento de imunização contra a COVID-19 (SARS-COV-2) nos limites territoriais de Alto Alegre e Comunidades e uso dos imunizantes remanescentes e por virem (SINOVAC e OXFORD) proveniente do lote remetido e a ser remetido pelo Governo Federal, por meio do Governo do Estado de Roraima e entregue a Secretaria de Saúde Municipal;

b) promova a transparência e correção no plano de execução da COVID-19 (SARS-COV-2), divulgando amplamente, em aba própria do site da Prefeitura os respectivos beneficiados e imunizados, atualizando em tempo real e periodicamente, mantendo lista geral e específica arquivada na Secretaria de Saúde, com consulta e restrita a qualquer cidadão que se interesse;

c) que proceda, no prazo improrrogável de 48 horas, novo plano de execução seguindo irrestritamente o Plano Nacional de Imunização, informe Técnico de Vacinação contra COVID-19 (SARS-COV-2) publicado pelo Ministério da Saúde e Roteiro de Prioridades da Organização Mundial da Saúde;

d) promova a exoneração imediata da atual Secretária Adjunta de Saúde, senhora **DANYELE SANTOS NEGREIROS** por infringência aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, ao ser imunizada em contradição da ordem de prioridades, se valendo da condição de Secretária e vínculo de afeto com atual gestor do Município de Alto Alegre para ser imunizada, mesmo ciente da condição de estar fora da linha de frente do enfrentamento e exposição à risco da COVID-19 (SARS-COV-2);

e) se abstenha de promover a vacinação e segunda dose na servidora **DANYELE SANTOS NEGREIROS**, enfermeira, recentemente nomeada Secretária Adjunta de Saúde, conforme Portaria nº 046/2021/GAB/PMAA, publicado no dia 05, de janeiro de 2021, e que não está na linha de frente do combate a COVID-19 (SARS-COV-2);

f) se abstenha de imunizar inoculando a segunda dose do imunizante na auxiliar técnica de cirurgião dentista, vinculada a clínica privada, senhora **DENISE GOMES BANDEIRA**, que não está exercendo atividade pública na linha de frente do combate a COVID-19 (SARS-COV-2);

g) instaurar procedimento para apurar a falha na execução do processo de imunização da Senhora Denise Gomes Bandeira e Danyele Santos Negreiros, por inobservância ao critério de prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde e roteiro publicado pela Organização Mundial da Saúde;

h) em razão da escassez e limitação dos suprimentos imunizadores encaminhados a este Município (294), e os que serão enviados, se abstenha de proceder à vacinação total e na quantidade enviada, sem que tenha garantia concreta da remessa do número idêntico e necessário a assegurar a segunda dose, dentro do prazo de imunização especificado pelo fármaco, sob pena de ser ineficaz e perda da eficácia do imunizante inoculado nesta primeira etapa;

i) encaminhar a Promotoria de Justiça de Alto Alegre, quantitativo de vacinas recebidas, incluindo as guias de remessas e respectiva distribuição as unidades básicas de saúde e posto de saúde deste Município;

j) informe a Promotoria de Justiça de Alto Alegre, a unidade centralizadora do município, responsável pelo recebimento do governo estadual/federal, identificando o setor responsável na unidade administrativa do município pelo desmembramento de doses a serem disponibilizadas por unidade de vacinação, apresentando nome completo e matrícula funcional dos envolvidos; registro do responsável pelo transporte a cada unidade de vacinação, apresentando posterior itinerário; cadastramento com nome completo e matrícula funcional do responsável pelo recebimento da vacina na unidade de vacinação, e que seja obrigado o preenchimento de termo de responsabilidade a todos que estiverem na manipulação, depósito e aplicação das vacinas na unidade de aplicação, indicando nome completo e matrícula funcional;

k) que siga na maior amplitude possível, quando do retorno do processo e procedimento de imunização coletiva, a ordem de prioridades dando prioridade máxima aos profissionais da saúde, idosos, transplantados de órgãos sólidos, trabalhadores com comorbidades ou doenças crônicas (hipertensão de difícil controle, diabetes mellitus, doença pulmonar crônica, doença renal, doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, câncer, anemia falsiforme, obesidade grave) e que estejam, direta, efetiva e necessariamente, mais expostos ao risco de infecção pelo novo coronavírus em razão de suas atividades, não devendo haver discriminação entre classes de trabalhadores;

l) no contexto de suprimentos limitados, que procede a verificação prévia, concreta e ordem nominal das pessoas que estão efetivamente na linha de frente e mais expostas ao risco de contágio e se abstenha de privilegiar, direcionar e inocular o imunizante em pessoas ligadas à família, que mantenha relação de amizade e/ou qualquer relação de afeto, em contradição a ordem e informe Técnico de Imunização publicado pelo Ministério da Saúde;

m) que proceda a adoção irrestrita de critérios objetivos e impessoais para escolha dos trabalhadores contemplados com a vacina contra a COVID-19 (SARS-COV-2), sendo fundamental neste momento de crise sanitária e humanitária o cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, especialmente no escopo de evitar pessoas mal intencionadas e que pretendem realizar o que se convencional em nominar “fura-fila”.

n) que remeta, no prazo de 24 horas, a este órgão informações acerca da lista nominal e funções efetivamente desempenhadas pelas pessoas imunizadas e critério de risco e/ou exposição à risco que justificou a imunização em ordem de prioridade;

Assinala-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da presente para que as autoridades notificadas comuniquem ao Ministério Público Estadual, quais providências foram determinadas e outras que se fizerem necessárias.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Alto Alegre/RR, 25 de janeiro de 2021.

Paulo A C Trindade
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 25/01/2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RECOMENDAÇÃO GAED - GAED/DPG**

Excelentíssimo Senhor

Antonio (Denarium) Oliverio Garcia de Almeida

Governador do Estado de Roraima

Excelentíssimo Senhor

Arthur Henrique Brandão Machado

Prefeito do Município de Boa Vista/RR

Senhores Gestores,

O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED e a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criados, respectivamente, previstos no Art. 46 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e na Resolução nº 059/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio de seus Membros e Titular, que ao final subscrevem, tendo em vista o disposto no Art. 134 da Constituição Federal e no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 117, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; a nova Lei de Acesso a Informação – nº 12.527/2011, e tendo em vista os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais de acesso ao sistema único de saúde e as políticas públicas para enfrentamento da pandemia de infecção pelo 2019-nCoV e suas variantes; e,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui atribuição para, entre outras, (I) propor todas as espécies de medidas de caráter extrajudicial e judicial em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (II) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (III) buscando prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 196) e a Constituição do Estado de Roraima (art. 135) proclamam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Roraima (art. 137) preconiza que as ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional, integram uma rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, organizado no Estado, nos termos da Constituição Federal, de acordo, dentre outras, com as diretrizes da universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural, bem como do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e ações de diagnóstico, de cunho de natureza coletiva, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais e individuais.

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 prescreve, dentre outros, os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos

para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, bem como o da igualdade da assistência a saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 2020, editou Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, bem como Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da pandemia devem ser revistas continuamente em consonância com a análise dos dados atualizados que se tem sobre número de contaminados, velocidade de contágio, número de mortos, leitos disponíveis, capacidade de testagem e monitoramento dos casos, dentre outros fatores necessários a uma avaliação de risco em saúde pública com um mínimo de coerência técnica.

CONSIDERANDO que a responsabilidade solidária dos entes e que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da CRFB de 1988.

CONSIDERANDO que o poder de legislar sobre saúde pública e competência concorrente entre União, Estados e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da CRFB de 1988, como decidido em 15/04/2020 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, que tramita no Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Ministro Alexandre de Moraes reconheceu a competência concorrente dos governos estaduais e distrital e suplementar **dos governos municipais**, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, **para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como**, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e a circulação de pessoas, entre outras.

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes foi claro em relação aos efeitos dessa competência concorrente: **cabe aos Estados** e ao Distrito Federal – e, de forma suplementar, **aos Municípios – a adoção, no âmbito de seus respectivos territórios, de medidas restritivas**, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e a circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

CONSIDERANDO que, nas palavras do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, “a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, **em todos os níveis de governo**, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde”.

CONSIDERANDO que cabe ao Estado oferecer condições mínimas e suficientes para a defesa dos direitos fundamentais, sendo que a máxima efetividade da proteção dos direitos fundamentais repousa no equilíbrio entre a proibição de excesso e a vedação a proteção deficiente, compondo, ambos os eixos, imperativos de tutela, de forma que o dever de proteção pelo Estado deve resultar na adoção de medidas normativas e materiais suficientes, voltada à proteção adequada e efetiva dos bens jurídicos, in casu, a proteção estatal à vida e à saúde.

CONSIDERANDO que a proibição de proteção insuficiente permite também a vinculação, em caráter dirigente, dos atos dos gestores públicos que representassem realização aquém do mínimo da proteção jurídica constitucionalmente imposta.

CONSIDERANDO que conforme informação constante do BOLETIM EPIDEMIOLOGICO Nº 348^[1], atualizado em 14/01/2021, **o Hospital Geral de Roraima possui atualmente 30 leitos de UTI** para paciente SARS CoV-19, dos quais **30 encontram-se ocupados**, portanto, com **taxa de ocupação de 100%**.

CONSIDERANDO que a situação pandêmica ainda segue crescente em nosso Estado, com a ampla maioria dos casos concentrada na capital, Boa Vista, e que a situação da falta de leitos encontra-se agravada pela escassez de medicamentos e insumos hospitalares.

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, no último dia 12/01/2021, pela imprensa local^[2], Roraima enfrenta novamente **fase grave da pandemia**, e que o próprio Secretário de Estado da Saúde de Roraima asseverou que novo aumento na curva de contágio ocorreu em razão de “aglomerações” e “inaugurações” no final do ano passado, o que acarretou a implementação de plano emergencial, com instalação de barreiras sanitárias, que devem ser mantidas por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO que, conforme mencionado em linhas preteritas, o sistema publico de saude local esta com taxa de ocupação de leitos na monta de 100%, para tratamento dos agravamentos das infecções causadas pelo patogeno.

CONSIDERANDO que a testagem em massa nao ocorreu e, segundo as proprias autoridades de saude, nao ocorrera, tendo em vista a insuficiencia de testes e dos insumos necessarios a realizção dos exames.

CONSIDERANDO que dia 22 de março, ou seja, um dia apos a confirmação dos primeiros dois casos de Covid-19, o Executivo Estadual editou o Decreto nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, **declarando estado de calamidade pública em decorrência da pandemia**, estabelecendo, dentre outras medidas estabeleceu o regime de **teletrabalho (homeoffice)** no ambito da Administração Publica Estadual direta e indireta, autarquica e fundacional, em carater excepcional e provisorio, para todos os servidores e demais colaboradores, **“podendo ser prorrogado enquanto perdurar a pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do Coronavirus (COVID-19)”** (Art. 4º). (grifos nossos).

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista, onde se concentram a grande maioria dos casos de COVID-19 confirmados no Estado de Roraima, em 16 de março do ano passado, portanto, tambem logo no inicio da situação pandemica, publicou o DECRETO Nº 033/E, dispondo “sobre a adoção, no ambito da administração publica direta e indireta, de medidas temporarias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavirus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal.”.

CONSIDERANDO que, a despeito da adoção inicial de medidas para contenção do contágio, a partir do final do mes de março de 2020, foram tomadas medidas de afrouxamento do distanciamento social por parte do executivo estadual e municipal.

CONSIDERANDO que, tais medidas de flexibilização acabaram por ensejar a total abertura do comercio local e, mesmo com as orientações de protocolos de cuidados e de higiene, o contágio segue elevando-se, culminando com o colapso do sistema de saude local, cujo apice e a indisponibilidade de leitos para pacientes com agravamentos e a escassez de medicamentos e insumos hospitalares.

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Nº 132 /E, de 17 de novembro de 2020 o municipio de Boa Vista **“permite o retorno parcial das aulas nas unidades de ensino particulares** no ambito do municipio de boa vista e da outras providencias” e, tendo em vista a previsao de inicio do ano letivo dentro dos proximos dias.

CONSIDERANDO que a **Recomendação Nº 061**, de 03 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saude, estabelece “que a retomada das aulas presenciais so ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada e mediante a articulacão de um plano nacional que envolva gestores e a sociedade civil”.

CONSIDERANDO que estas medidas de flexibilização, aliadas a postura do Presidente da Republica, acabaram por estimular a população a nao respeitar o isolamento social, mesmo quando possivel, assim como a descumprir as regras mais comezinhas de distanciamento social e prevenção do contágio e proliferação do virus, de sorte que, o que se ve, em todos os rincoes do estado, e a população aglomerando, nao usando mascaras, e saindo de casa mesmo sem que tal medida seja extremamente necessaria, portanto, criando um ambiente cada vez mais fertil para a maior proliferação do contágio.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais restritivas para que o Estado de Roraima nao chegue ao ponto de enfrentar a situação caotica que hoje acomete nosso vizinho estado do Amazonas, devendo os gestores responsaveis anteciparem-se a anunciada tragedia, com redução da flexibilização e consequente decretação de isolamento social, tais como as adotadas em nosso Estado e Municipio de Boa Vista no primeiro mes de pandemia, medidas que, diante do caos no sistema de saude, seriam as unicas capazes de poupar inumeras vidas e evitar [ou adiar] a necessidade de decretação de lockdown, preconizado pela **Recomendação nº 036**, de 11 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Saude, que estabelece “a implementacão de medidas de distanciamento social mais restritivo (lockdown), nos municipios com ocorrencia acelerada de novos casos de COVID-19 e **com taxa de ocupação dos serviços atingido níveis criticos**, que infelizmente e o caso do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a proximidade da data aprazada para a realizção do carnaval e que, nao fosse suficiente o patogeno ja enfrentado, recentemente foi descoberta uma variante do virus, com notificacão do Ministerio da Saude, na ultima quarta-feira (13), pelo estado do Amazonas, sobre caso confirmado de reinfeccão por nova variante do coronavirus, identificada no dia 12 de janeiro do corrente ano, pela Fiocruz do estado do Amazonas, que identificou a variante em uma mulher de 29 anos de idade, com sintomas leves da doença, as medidas de distanciamento/isolamento devem ser intensificadas ate que se possa verificar a velocidade de proliferação e letalidade de tal variante.

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Roraima e ao Excelentíssimo senhor prefeito de Boa Vista, no **prazo de 48 horas, adotem medidas não farmacológicas** contra a disseminação do novo coronavírus e suas variantes, com a limitação de circulação de pessoas, até que o sistema público de saúde local atinja disponibilidade de, pelo menos, **40% de leitos**, tanto clínicos quanto de UTI, inicialmente **PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sem prejuízo de eventual prorrogação**, consubstanciadas nas seguintes determinações:

1. vedação, com efetiva fiscalização e imposição de penalidade cabível, ao acesso de pessoas nos espaços de lazer de uso público como praças, balneários, calçadões, complexos esportivos, espaços de convivência e outros afins;
2. vedação a realização de eventos esportivos, religiosos, circos, casas de festas, feiras, carreatas, passeatas, eventos científicos e afins;
3. fiscalização quanto a lotação máxima de pessoas, nos espaços que prestam serviços privados essenciais, com efetiva penalização pelo descumprimento;
4. limitação quanto a circulação de pessoas e de veículos particulares nas ruas do Município de Boa Vista, até que o sistema de saúde atinja disponibilidade de, pelo menos, 40% de leitos, tanto clínicos quanto de UTI;
5. manutenção da obrigatoriedade de utilização de máscaras em locais de acesso público;
6. restabelecimento da restrição de circulação de pessoas e de veículos particulares nas vias terrestres e fluviais intermunicipal e interestadual, salvo quando para transporte de pessoas para atendimento de saúde ou desempenho de atividades de segurança ou no itinerário para trabalho de serviços considerados como essenciais;
7. restabelecimento da restrição de circulação de pessoas no comércio em geral para que atuem tão somente no sistema de drive-thru e delivery, excetuando-se os serviços considerados essenciais que poderão realizar atendimento presencial, respeitadas as normas e protocolos de distanciamento e higiene;
8. instituição, fiscalização e aplicação da respectiva sanção administrativa pecuniária, quando houver infração as medidas de restrição social, como a circulação sem o uso de máscaras;
9. que se abstenham de flexibilizar qualquer medida de isolamento social, até que o Sistema público de saúde local tenha alcançado a disponibilidade de, pelo menos, 40% de leitos, tanto clínicos quanto de UTI para pacientes acometidos de Covid-19;
10. **manutenção da suspensão** de aulas presenciais nas unidades públicas de ensino e **restabelecimento da suspensão** de aulas presenciais nas unidades particulares de ensino, cujo retorno parcial foi autorizado por meio do DECRETO Nº 132 /E, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020;
11. restabelecimento do regime de **teletrabalho (homeoffice)** parcial, no âmbito da Administração Pública Estadual/Municipal direta e indireta, autárquica e fundacional, em caráter excepcional e provisório, para os servidores e demais colaboradores cujo trabalho presencial não seja considerado essencial e cujas atribuições permita o trabalho a distância sem prejuízo ao serviço, mantendo-se, a critério do gestor, o mínimo de 50% em trabalho remoto;
12. cancelamento da realização do Carnaval de 2021, bem como dos shows e eventos comumente realizados neste período, e que podem provocar aglomerações, contribuindo para o aumento de casos de COVID-19 e as consequências nocivas e nefastas dessa patologia que tantos males e sofrimentos tem proporcionado a população.

REQUISITA-SE, no prazo de 48 (**quarenta e oito**) horas após o recebimento, tendo em vista a urgência da situação, **seja informado sobre o acatamento ou não da presente recomendação** por meio de ofício a ser encaminhado ao Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED, por meio do endereço eletrônico gab.geral@rr.def.br, ou entregue em meio físico na Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Público-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone: **(95) 2121-4750**. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

ADVERTE-SE que a presente recomendação da ciência e constitui em mora o destinatário quanto as providências recomendadas. A presente recomendação não esgota a atuação da Defensoria Pública do Estado sobre a temática proposta, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas, cuja atuação seja pertinente e relevante ao seu objeto, inclusive a adoção de medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação.

Registre-se no sistema interno de controle do GAED. Encaminhem-se cópias da presente para a sede do Governo do Estado de Roraima e sede da Prefeitura de Boa Vista, devendo ser entregues pessoalmente aos gestores e servidores que representem as referidas instituições, sendo que a assinatura de recebimento

deve ser por extenso. Publique-se no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Por fim, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente RECOMENDAÇÃO, consignando que estamos sempre objetivando contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e defesa da população roraimense.

Boa Vista/RR, 15 de janeiro de 2021.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

Defensor Público

Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Defensora Pública

Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA

Defensor Público

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Pública

Membra no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

file:///C:/Users/inama/Downloads/boletimepidemiologicocoronavirus_0348.pdf

https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/01/12/roraima-entra-na-fase-grave-da-pandemia-e-governo-orienta-que-populacao-tenha-cuidados-para-evitar-novas-medidas-restritivas.ghtml?utm_campaign=g1&utm_medium=social&utm_source=twitter

Em 19 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por INAJA DE QUEIROZ MADURO, Defensora Pública, em 19/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Defensora Pública, em 19/01/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Defensor Público, em 21/01/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252482 e o código CRC E182ADBC.

REQUISIÇÃO GAED - GAED/DPG
REQUISIÇÃO GAED/DPE/RR Nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor

Antonio (Denarium) Oliverio Garcia de Almeida

Governador do Estado de Roraima

Excelentíssimos/as Senhores/as Prefeitos/as

Arthur Henrique Brandão Machado - Boa Vista/RR

Pedro Henrique Wanderley Machado - Alto Alegre

Núbia Costa Lima - Amajari

Joner Chagas - Bonfim

André Luis Costa De Castro - Canta

Dianiery de Souza Coelho - Caracaraí
Osmar Serra Bonfim Filho - Caroebe
Jairo André Ribeiro Sousa - Iracema
Eronildes Aparecida Gonçalves - Mucajaí
Wenston Paulino Berto Raposo - Normandia
Juliano Torquato dos Santos - Pacaraima
Leandro Pereira da Silva - Rorainópolis
Luiza Maura de Faria Oliveira - São João da Baliza
James Moreira Batista - São Luiz
Benisio Roberto de Souza - Uiramutã

Assunto: Plano de operações referentes à vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Estado e dos Municípios

Senhores Gestores,

O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED e a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criados, respectivamente, previstos no Art. 46 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e na Resolução nº 059/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio de seus Membros e Titular, que ao final subscrevem, tendo em vista o disposto no Art. 134 da Constituição Federal e no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 117, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; a nova Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011, e tendo em vista os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais de acesso ao sistema único de saúde e as políticas públicas para enfrentamento da pandemia de infecção pelo 2019-nCoV e suas variantes; e,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui atribuição para, entre outras, (I) propor todas as espécies de medidas de caráter extrajudicial e judicial em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (II) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (III) buscando prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 196) e a Constituição do Estado de Roraima (art. 135) proclamam que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Roraima (art. 137) preconiza que as ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional, integram uma rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, organizado no Estado, nos termos da Constituição Federal, de acordo, dentre outras, com as diretrizes da universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural, bem como do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e ações de diagnóstico, de cunho de natureza coletiva, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistências e individuais.

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 prescreve, dentre outros, os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, bem como o da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 2020, editou Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, bem como Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro,

investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da pandemia devem ser revistas continuamente em consonância com a análise dos dados atualizados que se tem sobre número de contaminados, velocidade de contágio, número de mortos, leitos disponíveis, capacidade de testagem e monitoramento dos casos, dentre outros fatores necessários a uma avaliação de risco em saúde pública com um mínimo de coerência técnica, o que, neste momento releva a especial atenção a logística e operacionalização da vacinação contra o patógeno.

CONSIDERANDO que, na data de ontem a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA liberou o uso emergencial no Brasil de duas vacinas contra a Covid-19: a CoronaVac e a de Oxford/AstraZeneca.

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde do Brasil, Eduardo Pazuello, afirmou no domingo (17) em entrevista coletiva no Instituto de Traumatologia e Ortopedia (Into) no Rio de Janeiro que o governo federal começa nesta segunda, às 7h, a distribuição de vacinas contra a Covid-19 para todos os estados. Ele também previu o início da campanha para quarta-feira, às 10h.

CONSIDERANDO que, na presente data, o Ministro de Estado da Saúde do Brasil **autorizou a antecipação da vacinação em todo o país para hoje (18 de janeiro de 2021) a partir das 17h.**

CONSIDERANDO que, com o advento de vacinas contra a COVID-19, foi publicado o PLANO NACIONAL DE OPERACIONALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

CONSIDERANDO ser imprescindível que a vacinação seja realizada de forma isonômica, eficiente, célere e segura a população.

CONSIDERANDO que a responsabilidade solidária dos entes e que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da CRFB de 1988.

CONSIDERANDO que, nas palavras do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, “a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, **em todos os níveis de governo**, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde”.

CONSIDERANDO que cabe ao Estado e ao Município a operacionalização do oferecer condições mínimas suficientes para a defesa dos direitos fundamentais, sendo que a máxima efetividade da proteção dos direitos fundamentais repousa no equilíbrio entre a proibição de excesso e a vedação a proteção deficiente, compondo, ambos os eixos, imperativos de tutela, de forma que o dever de proteção pelo Estado deve resultar na adoção de medidas normativas e materiais suficientes, voltada à proteção adequada e efetiva dos bens jurídicos, in casu, a proteção estatal à vida e à saúde.

CONSIDERANDO que a proibição de proteção insuficiente permite também a vinculação, em caráter dirigente, dos atos dos gestores públicos que representassem realização aquém do mínimo da proteção jurídica constitucionalmente imposta.

CONSIDERANDO que a situação pandêmica ainda segue crescente em nosso Estado, com a ampla maioria dos casos concentrada na capital, Boa Vista, e que conforme asseverado pelos cientistas da ANVISA na sessão de aprovação do uso emergencial das vacinas, “ate o momento, não contamos com alternativa terapêutica aprovada disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus”, conforme asseverado, na referida reunião, por Meiruze Freitas, Diretora da ANVISA, sendo a vacina a única terapêutica capaz de desacelerar o contágio e proteger a população.

RESOLVEM:

REQUISITAR ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado de Roraima e aos/às Excelentíssimo/as senhores/as prefeitos/as de Boa Vista e demais municípios do Estado de Roraima, no prazo de 24 horas, as seguintes informações:

1. Se existe um plano de operações referente a vacinação contra COVID-19 no âmbito do Estado de Roraima e de cada um dos Municípios e,
 - 1.1. Em caso positivo, que o plano seja encaminhado ao órgão defensorial no prazo alíquo declinado;
 - 1.2. Em caso negativo, que informem, também em 24 (vinte e quatro) horas, a data estimada para conclusão e início da operacionalização do referido plano;
2. Se há levantamento atualizado acerca de todos os locais de vacinação existentes, assim como, que informem a (in)suficiência de recursos humanos e materiais, necessários à efetiva vacinação da população,

de forma a não ocorrer atraso no início muito menos descontinuidade no cumprimento do calendário de vacinação regular.

REQUISITA-SE, ademais, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento**, tendo em vista a urgência da situação, **seja prestadas as informações solicitadas**, por meio de ofício a ser encaminhado ao **Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED**, por meio do endereço eletrônico gab.geral@rr.def.br, ou entregue em meio físico na **Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Público-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone: (95) 2121-4750**. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

ADVERTE-SE que a presente requisição da ciência e constitui em mora o destinatário quanto as providências requeridas. A presente requisição não esgota a atuação da Defensoria Pública do Estado sobre a temática proposta, não excluindo futuras requisições/recomendações ou outras iniciativas, cuja atuação seja pertinente e relevante ao seu objeto, inclusive a adoção de medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação.

Por fim, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente REQUISIÇÃO, consignando que estamos sempre objetivando contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e defesa da população roraimense.

Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2021.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

Defensor Público

Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Defensora Pública

Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA

Defensor Público

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Pública

Membra no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

Em 18 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por INAJA DE QUEIROZ MADURO, Defensora Pública, em 18/01/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 18/01/2021, às 10:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇÃO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 18/01/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA, Defensor Público, em 18/01/2021, às 11:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252095 e o código CRC ED94BD92.

RECOMENDAÇÃO GAED - GAED/DPG
RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 02/2021

Excelentíssimo Senhor

André Fernandes Ferreira

Secretario de Estado da Justiça e da Cidadania e

Presidente da Comissão do Concurso Público

Excelentíssima Senhora

Betânia Thomé Avelino

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

Senhor Secretario e Senhora Secretaria,

O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED e a Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, criados, respectivamente, previstos no Art. 46 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima e na Resolução nº 059/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, por intermédio de seus Membros e Titular, que ao final subscrevem, tendo em vista o disposto no Art. 134 da Constituição Federal e no uso das prerrogativas que lhe conferem o art. 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, art. 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; art. 117, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; a nova Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011, e tendo em vista os parâmetros constitucionais e infraconstitucionais de acesso ao sistema único de saúde e as políticas públicas para enfrentamento da pandemia de infecção pelo 2019-nCoV e suas variantes.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública Estadual possui atribuição para, entre outras, (I) propor todas as espécies de medidas de caráter extrajudicial e judicial em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (II) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (III) buscando prioritariamente a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis.

CONSIDERANDO que a Constituição da República (art. 196) e a Constituição do Estado de Roraima (art. 135) proclamam que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Roraima (art. 137) preconiza que as ações e os serviços públicos de saúde, executados e desenvolvidos pelos órgãos e instituições estaduais e municipais da administração direta, indireta e fundacional, integram uma rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, organizado no Estado, nos termos da Constituição Federal, de acordo, dentre outras, com as diretrizes da universalização da assistência de igual qualidade dos serviços de saúde à população urbana e rural, bem como do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas e ações de diagnóstico, de cunho de natureza coletiva, adequadas à realidade epidemiológica, sem prejuízo das assistenciais e individuais.

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90 prescreve, dentre outros, os princípios da universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, da integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, bem como o da igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 2020, editou Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus, bem como Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, que está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o

SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG).

ONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da pandemia devem ser revistas continuamente em consonância com a análise dos dados atualizados que se tem sobre número de contaminados, velocidade de contágio, número de mortos, leitos disponíveis, capacidade de testagem e monitoramento dos casos, dentre outros fatores necessários a uma avaliação de risco em saúde pública com um mínimo de coerência técnica.

CONSIDERANDO que a responsabilidade solidária dos entes e que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos arts. 196 e 197 da CRFB de 1988.

CONSIDERANDO que o poder de legislar sobre saúde pública e competência concorrente entre União, Estados e Municípios, na forma do art. 23, inciso II, da CRFB de 1988, como decidido em 15/04/2020 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 672, que tramita no Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Ministro Alexandre de Moraes reconheceu a competência concorrente dos **governos estaduais** e distrital e complementar dos governos municipais, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, **para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como**, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e a circulação de pessoas, entre outras.

CONSIDERANDO que o Ministro Alexandre de Moraes foi claro em relação aos efeitos dessa competência concorrente: **cabe aos Estados** e ao Distrito Federal – e, de forma complementar, **aos Municípios – a adoção, no âmbito de seus respectivos territórios, de medidas restritivas**, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e a circulação de pessoas, entre outras, sem prejuízo da competência geral da União para estabelecer medidas restritivas em todo o território nacional, caso entenda necessário.

CONSIDERANDO que, nas palavras do Exmo. Ministro Alexandre de Moraes, *“a gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde”*.

CONSIDERANDO que cabe ao Estado oferecer condições mínimas e suficientes para a defesa dos direitos fundamentais, sendo que a máxima efetividade da proteção dos direitos fundamentais repousa no equilíbrio entre a proibição de excesso e a vedação a proteção deficiente, compondo, ambos os eixos, imperativos de tutela, de forma que o dever de proteção pelo Estado deve resultar na adoção de medidas normativas e materiais suficientes, voltada a proteção adequada e efetiva dos bens jurídicos, *in casu*, a proteção estatal a vida e a saúde.

CONSIDERANDO que a proibição de proteção insuficiente permite também a vinculação, em caráter dirigente, dos atos dos gestores públicos que representassem realização aquém do mínimo da proteção jurídica constitucionalmente imposta.

CONSIDERANDO que o Hospital Geral de Roraima, apesar de ter aumentado a capacidade de atendimento, ainda não consegue absorver devidamente o fluxo em razão do acelerado aumento de casos.

CONSIDERANDO que conforme informação constante do BOLETIM EPIDEMIOLOGICO Nº 354^[1], atualizado em 20/01/2021, **o Hospital Geral de Roraima possui atualmente 40 leitos de UTI** para paciente SARS CoV-19, dos quais **40 encontram-se ocupados**, portanto, com **taxa de ocupação de 100%**.

CONSIDERANDO que a situação pandêmica ainda segue crescente em nosso Estado, com a ampla maioria dos casos concentrados na capital, Boa Vista, e que a situação da falta de leitos encontra-se agravada pela escassez de medicamentos e insumos hospitalares.

CONSIDERANDO que, segundo noticiado, no último dia 12/01/2021, pela imprensa local^[2], Roraima enfrenta novamente **fase grave da pandemia**, e que **o próprio Secretário de Estado da Saúde de Roraima asseverou que novo aumento na curva de contágio ocorreu em razão de "aglomerações"** e "inaugurações" no final do ano passado, o que acarretou a implementação de plano emergencial, com instalação de barreiras sanitárias, que devem ser mantidas por tempo indeterminado.

CONSIDERANDO que, conforme mencionado em linhas preteritas, o sistema público de saúde local está com taxa de **ocupação de leitos na monta de 100%**, para tratamento dos agravamentos das infecções causadas pelo patógeno.

CONSIDERANDO que a testagem em massa nao ocorreu e, segundo as proprias autoridades de saude, nao ocorrera, tendo em vista a insuficiencia de testes e dos insumos necessarios a realizacao dos exames. **CONSIDERANDO** o Edital de Convocacao para o Teste de Aptidao Fisica e Envio da Ficha de Informacoes Confidenciais (FIC) Edital de Abertura nº 01/2020 - para provimento de vagas do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justica e da Cidadania, de 19 de Janeiro de 2021, para o cargo de **Agente Penitenciários**, que estabelece, em seu artigo 1º: "Ficam convocados os candidatos inscritos ao cargo de **Agente Penitenciários** relacionados no **ANEXO ÚNICO** deste Edital, para o Teste de Aptidao Fisica que realizar-se nos dias **05, 06 e 07 de fevereiro de 2021**."

CONSIDERANDO a proximidade das datas aprazada para a realizacao da aludida fase do certame e que se tratam de "baterias de teste", para "Avaliacao de Capacidade Fisica" (Art. 4º do aludido Edital de Convocacao).

CONSIDERANDO que para referida fase foram **convocados 1.803 candidatos**, portanto, cerca de 601 candidatos realizaram o exame a cada dia, dos quais, segundo veiculado na imprensa local "Segundo os candidatos ha relatos de pessoas de Manaus, em grupos de whatsapp, que mesmo estando com sintomas da covid-19 virao para Boa Vista para realizar a proxima etapa do concurso. 'Eu e outros candidatos estamos muito preocupados, pessoas ja relataram que mesmo estando com covid vao realizar o teste, pois estudaram muito para deixar passar essa oportunidade', disse."[3]; "'Esta vindo muita gente de Manaus e outros estados fazer o TAF, nao sabemos quem esta infectado. A banca do concurso precisa ter flexibilidade com essa questao, as pessoas estao lutando para melhorar de vida e nessas condicoes vai destruir sonhos de muitas pessoas', ressaltou o familiar de um dos convocados"[4].

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas, regioa fronteira com o Estado de Roraima, apresenta elevacao de casos novos, lotacao maxima na capacidade de atendimento e apresentou circulacao da nova cepa variante do SARS-CoV-2 identificada pelo Ministerio da Saude do Japao em viajantes provenientes do Amazonas/Brasil, conforme disposto na Comunicacao de Risco Nº 02 de 10 de janeiro de 2021, do Centro de Informacoes Estrategicas em Vigilancia em Saude do Ministerio da Saude.

CONSIDERANDO que a citada variante do virus deu-se sobre caso confirmado de reinfeccao, identificada no dia 12 de janeiro do corrente ano, pela Fiocruz do estado do Amazonas, que isolou a variante em uma mulher de 29 anos de idade, com sintomas leves da doenca.

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento/isolamento devem ser intensificadas ate que se possa verificar a velocidade de proliferaacao e letalidade de tal variante.

CONSIDERANDO a necessidade de adoacao de medidas mais restritivas para que o Estado de Roraima nao chegue ao ponto de enfrentar a situacao caotica que hoje acomete nosso vizinho Estado do Amazonas, devendo os gestores responsaveis anteciparem-se a anunciada tragedia.

CONSIDERANDO que a manutencao da realizacao da fase do concurso em momento critico de enfrentamento a pandemia vai de encontro a realidade vivenciada no Estado de Roraima, pois se desconsidera o aumento do numero de casos e obitos, que ja somam 819 (oitocentos e dezenove).

CONSIDERANDO que, inevitavelmente, manter-se a fase do certame nas datas aprazadas acarretara **circulacao (concomitante) de centenas de pessoas no ambiente de testes**, posto que, conforme se verifica no item 12 do Edital de Abertura nº 001/2020, a avaliacao compoe-se por um conjunto de testes que para serem executados demandaram dos candidatos um intervalo razoavel de tempo, e a cada dia de teste, mais de 600 candidatos precisaram executar esta serie de exercicios, enquanto muitos outros aguardam para tambem realizar, portanto, com inevitavel aglomeraacao de centenas de pessoas.

CONSIDERANDO que, conforme relatado pelos certamistas na materia jornalistica algures citada, boa parte dos candidatos reside em outras unidades da Federacao e, para chegarem a Boa Vista, necessitaram utilizar transporte coletivo interestadual, significando um aumento desnecessario do fluxo de pessoas tanto no interior das aeronaves e onibus com destino a nossa Capital, como tambem na rodoviaria e no Aeroporto de Boa Vista, o que, fatalmente elevou o risco de contagio e contribuindo para a mais rapida proliferaacao do coronavirus e de suas eventuais variantes.

RESOLVEM:

RECOMENDAR ao Excelentissimo senhor Secretario de Estado da Justica e da Cidadania e **Presidente da Comissao do Concurso Público** e a Excelentissima Senhora Secretaria de Estado da Gestao Estrategica e Administracao, **o adiamento ou suspensao da referida fase do certame "Teste de Aptidao Fisica"**, como **medidas não farmacológicas** contra a disseminacao do novo coronavirus e suas variantes, para que seja retomada e, portanto, realizada apos a estabilizacao da crise sanitaria e de seus agravamentos, algures destacados ou ate que o sistema publico de saude local atinja disponibilidade de, pelo menos, **40% de leitos**, tanto clinicos quanto de UTI e os indices de contaminaacao reduzam ou ate que a ampla maioria da populacao encontre-se vacinada.

REQUISITA-SE, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas após o recebimento**, tendo em vista a urgencia da situacao, **seja informado sobre o acatamento ou não da presente recomendacao** por meio de oficio a

ser encaminhado ao Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED, por meio do endereço eletrônico gab.geral@rr.def.br, ou entregue em meio físico na Sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Público-Geral, situado na Avenida Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone: **(95) 2121-4750**. Na primeira hipótese, devem ser encaminhados documentos acerca das providências adotadas.

ADVERTE-SE que a presente recomendação da ciência e constitui em mora o destinatário quanto as providências recomendadas. A presente recomendação não esgota a atuação da Defensoria Pública do Estado sobre a temática proposta, não excluindo futuras Recomendações ou outras iniciativas, cuja atuação seja pertinente e relevante ao seu objeto, inclusive a adoção de medidas judiciais para assegurar o cumprimento da presente recomendação.

Por fim, colocamo-nos a disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente RECOMENDAÇÃO, consignando que estamos sempre objetivando contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e defesa da população roraimense.

Registre-se no sistema interno de controle do GAED. Encaminhem-se cópias da presente para as sedes da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania e da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, devendo ser entregues pessoalmente aos servidores que representem as referidas instituições, sendo que a assinatura de recebimento deve ser por extenso. Publique-se no site eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima e no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 21 de janeiro de 2021.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

Defensor Público

Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

Defensora Pública

Titular da Defensoria Especializada para Tutela e Defesa dos Direitos à Saúde Pública- DESP

JANUÁRIO LACERDA DE MIRANDA

Defensor Público

Membro no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Pública

Membra no Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública - GAED

file:///C:/Users/inama/Downloads/boletimepidemiologicocoronavirus_0354.pdf

https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/01/12/roraima-entra-na-fase-grave-da-pandemia-e-governo-orienta-que-populacao-tenha-cuidados-para-evitar-novas-medidas-restritivas.ghtml?utm_campaign=g1&utm_medium=social&utm_source=twitter

<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Candidatos-temem-ser-contaminados-por-coronavirus-em-prova-fisica/72261>

<https://roraimaemtempo.com/ultimas-noticias/sejuc-convoca-candidatos-de-concurso-para-teste-de-aptidao-fisica-em-fase-grave-da-pandemia,384904.jhtml>

Em 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por INAJA DE QUEIROZ MADURO, Defensora Pública, em 21/01/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 21/01/2021, às 17:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, Defensor Público, em 21/01/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º

do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇÃO, Coordenador do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 21/01/2021, às 18:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252809 e o código CRC 9ABCAB95.

PORTARIA Nº 129/2021/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 1356, evento 0252727, Teor do Processo SEI nº 000192/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar na defesa dos interesses do assistido **O. S. e S.**, nos autos do processo nº 0800404-28.2020.8.23.0090, da Comarca de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 21 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 21/01/2021, às 12:00, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252753 e o código CRC 4B2D06E2.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 001/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01888/2020**

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n.º 64/2021/DG-CG/DG/DPG**, encontrou respaldo no **art. 24, inc. VIII da Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 13/2021**, exarado pela CONJUR/DPE/RR evento sei n.º 0252645, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0001-91**, no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo objeto: **Contratação de empresa para Prestação de serviços financeiros e outras avenças, compreendendo, dentre outros, a centralização, recebimento, distribuição e aplicação das disponibilidades financeiras da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR. A Comissão, entretanto, ressalva, que as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro estejam dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente que deverá atender integralmente a forma da contratação em pauta, após análise e manifestação favorável do Controle interno.** Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.



Documento assinado eletronicamente por JOSE HERALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 22/01/2021, as 12:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 22/01/2021, as 12:17, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por VENICIUS ANTONY LINHARES, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 22/01/2021, as 12:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252939 e o código CRC 0CEA868D.

HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 1888/2020

Homologo com respaldo no **art. 24, inc. VIII da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 13/2021**, exarado pela CONJUR/DPE/RR, evento sei n.º 0252645, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0001-91**, no valor total estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cujo objeto: **Contratação de empresa para Prestação de serviços financeiros e outras avenças, compreendendo, dentre outros, a centralização, recebimento, distribuição e aplicação das disponibilidades financeiras da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.**

Em 22 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 22/01/2021, as 12:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0252965 e o código CRC AC2DE49F.

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DADIMILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS e POLLY KADYDIA VIEIRA

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 25/11/1979, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Alice Maria de Jesus Lira, Boa Vista-RR, filho de CAETANO AZEVEDO CHAVES DOS SANTOS e MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO SANTOS. ELA: nascida em Mossoró-RN, em 14/09/1992, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Alice Maria de Jesus Lira, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCA EDNA VIEIRA.

2) BRUNO HENRIQUE SCORÇAFAVA e JUSSARA BATISTA DE SOUZA

ELE: nascido em Porto Velho-RO, em 10/05/1991, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filho de ÉDISON SCORÇAFAVA e ELISA ISAURA VIEIRA SILVA. ELA: nascida em Tapauá-AM, em 22/05/1987, de profissão Inspetora de Produção, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Jesualdo Costa Lima, Boa Vista-RR, filha de JOACIR PESSÔA DE SOUZA e MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA DE SOUZA.

3) JHEMYSON VIEIRA DE JESUS e JESSICA JAINE DA SILVA SOUSA

ELE: nascido em Santa Luzia do Paruá-MA, em 28/07/1994, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Milton Maduro, Boa Vista-RR, filho de SAMUEL ALVES DE JESUS e FRANCISCA TELMA VIEIRA DE JESUS. ELA: nascida em Caxias-MA, em 22/12/1996, de profissão Auxiliar Administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Milton Maduro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO JANES DOS SANTOS SOUSA e GIRLAJA PEREIRA DA SILVA.

4) VALDEMIR BORGES DA SILVA e URSULA CHRIS OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 21/11/1977, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Cidade Jardim, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CELESTINO DA SILVA e MARIA ANTONIA BORGES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/02/1982, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Cidade Jardim, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO GAUDENCIO DA SILVA e EVILASIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

5) TIAGO AUGUSTO PINTO RIBEIRO e ISABELLA SEIXAS MARTINS

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 06/10/1993, de profissão Advogado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Manoel Dias de Almeida, Boa Vista-RR, filho de LUIS AUGUSTO ABREU RIBEIRO e SANDRA SILVA PINTO. ELA: nascida em Uberlândia-MG, em 05/10/1995, de profissão Médica, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Genipapeiro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARLOS SANSEVERO MARTINS e STELLA MARIS SEIXAS MARTINS.

6) JOÃO DE DEUS BARROS DO NASCIMENTO e MARIA ANTONIA ALENCAR DE SOUSA

ELE: nascido em Dom Pedro-MA, em 24/05/1969, de profissão Militar do Exército, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Natan Alves de Brito, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO FRANCISCO DO NASCIMENTO e MARIA DAS GRAÇAS BARROS DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Dom Pedro-MA, em 06/08/1974, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Natan Alves de Brito, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CABRAL DE SOUSA e ANTONIA ALENCAR DE SOUSA.

7) HILTON FONSECA CARDOSO JUNIOR e MICILENE DO ESPIRITO SANTO LIMA

ELE: nascido em Mutuípe-BA, em 18/08/1990, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filho de HILTON FONSECA CCARDOSO e ANTONIA DA SILVA SOUSA. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 14/01/1980, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jundiá, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO RODRIGUES LIMA e ANTONIA PAULINO DO ESPIRITO SANTO.

8) ANTONIO MARCOS TURVADOKI e MONICA SILVA DO ROSARIO

ELE: nascido em Paranã-PR, em 24/08/1970, de profissão Comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rouxinol, Boa Vista-RR, filho de JOSE LEANDRO RABELO e ANA MARIA TURVADOKI. ELA: nascida em Itamaraju-BA, em 29/01/1978, de profissão Servidora Pública, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Rouxinol, Boa Vista-RR, filha de PEDRO SILVA DO ROSARIO e MARLENE DA SILVA DO ROSARIO .

9) LUIZ CESAR DE AVILA e LIOLEMA STEPPLE FONTELES ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Ponta Grossa-PR, em 14/07/1965, de profissão Administrador, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Por do Sol, Boa Vista-RR, filho de ALIPIO DOS SANTOS AVILA e EVA IONGBLOD AVILA. ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 18/12/1980, de profissão Comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Caruaru, Boa Vista-RR, filha de GERSON ALBUQUERQUE e MARIA DO SOCORRO FONTELES ALBUQUERQUE.

10) KAIQUE ALVES LIMA e ANNE CAROLYNE BARRETO TAVARES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/12/1993, de profissão Engenheiro Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida dos Bandeirantes, Boa Vista-RR, filho de IDAZIO CHAGAS DE LIMA e NILVA ALVES LIMA. ELA: nascida em Belém-PA, em 25/06/1987, de profissão Advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Jí-Paraná, Boa Vista-RR, filha de GILSON TAVARES e SORAIA VERAS BARRETO TAVARES.

11) JULIANO BAIRRAL DEFANTI e ANA CASSIA FACCIO

ELE: nascido em Santo Antônio de Pádua-RJ, em 12/02/1982, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Miguel Lupe Martins, Boa Vista-RR, filho de LUIZ ANSELMO DEFANTI e MARIA DOLORES BAIRRAL DEFANTI. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/09/1981, de profissão Empresaria, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Miguel Lupe Martins, Boa Vista-RR, filha de LUIZ AFONSO FACCIO e LIZETE VIEIRA FACCIO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 25 de janeiro de 2021. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

PORTARIA Nº 001/2021

Dispõe sobre a nomeação de cargo do 1º Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista.

JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião e Oficial do Primeiro Ofício de Notas, Protesto e Registros de Boa Vista - Roraima, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que compete aos Notários e Oficiais de registros contratarem e nomearem Escreventes, Substitutos e Auxiliares, como empregados com remuneração livremente ajustada e sob o regime da legislação Trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto do Parágrafo § 3º do Artigo 20º da Lei 8.935/94;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **Saul Porto Simão**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3693945 SSP/RR, e inscrito no CPF/MF nº 021.704.672-03, como Escrevente Autorizado, podendo assinar todos os atos inerentes aos serviços de Registro Civil.

Artigo 2º - Esta Portaria será revogada simultaneamente ao término do contrato de trabalho.

Boa Vista - Roraima, 05 de janeiro de 2021.

Joziel Silva Loureiro
Tabelião e Oficial

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
RORAINÓPOLIS**

Expediente de 25/01/2021

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06488**

Sacado: MARIA EDILSA DA SILVA 51061783
C.N.P.J./C.P.F.: 19.194.491/0001-87
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: RUA LUIZ PEREIRA, 600
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente....: **ESBELT LINGERIE LTDA**
CNPJ/CPF: **39.017.637/0001-26**
Endereço.: **RUA DR RENE CORREA 416**
Cidade.....: **VARGEM GDE PAUL**

Número do Título: **15825/D** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **21/10/2020** Data Vencimento: **13/01/2021**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **ITAU UNIBANCO SA.**

Valor do Título..... R\$ 436,39

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada mudou-se de endereço.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06490**

Sacado: MARIA EDILSA DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F.: 19.194.491/0001-87
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R.,LUIZ PEREIRA 600
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **BANCO SOFISA S/A**
CNPJ/CPF:
Endereço...:
Cidade.....:

Número do Título: **292413-4A** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **01/09/2020** Data Vencimento: **14/01/2021**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Valor do Título..... R\$ 519,51

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada mudou-se de endereço.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06481**

Sacado: REGIANE CRUZ DA SILVA
C.N.P.J./C.P.F: 540.239.712-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. AIRTON SENNA, 197,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2636059/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **19/01/2018** Data Vencimento: **05/01/2019**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.800,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06473**

Sacado: CLAUDIA REGINA DA SILVA ELOI
C.N.P.J./C.P.F: 006.080.072-00
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. CARNEIRO BRITO, 1,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2926036/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **09/04/2019** Data Vencimento: **27/03/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 434,67

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06472**

Sacado: INGRID D JULIA DA SILVA ZEHNDER
C.N.P.J./C.P.F: 548.455.132-34
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: TRAVESSA EQUADOR, 49,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **12.240.482/0001-36**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2550053/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **15/09/2017** Data Vencimento: **03/09/2018**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **EDITORA MUNDO DOS LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.900,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06466**

Sacado: YUSILENY DA SILVA RIO

C.N.P.J./C.P.F: 706.097.032-00

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: TRAVESSA BANDEIRANTES, 190,,

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**

CNPJ/CPF: **06.943.073/0001-01**

Endereço..: **R. DR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 200 - SAL**

Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **3068133/10**

Data da Emissão: **29/11/2019**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **10/10/2020**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.590,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06484**

Sacado: THAIS DALAZOANA
C.N.P.J./C.P.F: 867.177.662-04
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV. AIRTON SENNA, 3888,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2721049/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **04/06/2018** Data Vencimento: **30/05/2019**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 2.100,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06478**

Sacado: LINCON MATEUS OLIVEIRA BRAZ
C.N.P.J./C.P.F: 006.503.602-65
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV. BRASIL, 120,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2333455/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **29/05/2017** Data Vencimento: **06/05/2018**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 720,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06486**

Sacado: ADRIANA FERREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 835.347.332-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. JOSE DE ALENCAR, 190,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **MUNDO MODERNO EDITORA LTDA**
CNPJ/CPF: **13.598.197/0001-54**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **3051646/12** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **29/10/2019** Data Vencimento: **17/11/2020**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **MUNDO MODERNO EDITORA LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.620,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06482**

Sacado: MICHELE DE AZEVEDO SOUZA

C.N.P.J./C.P.F: 597.973.632-87

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. JOSE DE ALENCAR, 117,,

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**

CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**

Endereço..: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**

Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2386420/10**

Data da Emissão: **03/08/2017**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **21/07/2018**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.559,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06480**

Sacado: FRANCISCO VAGNER RIBEIRO DA COSTA
C.N.P.J./C.P.F: 838.575.832-15
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: AV. BRASIL, 384,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.389.639/0001-03**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2632704/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **15/01/2018** Data Vencimento: **05/01/2019**

Aceite: **Não.**
Apresentado por: **FUTURA PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 2.100,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**
Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06471**

Sacado: ELANNE DE CASSIA ARAUJO DOS SANTOS
C.N.P.J./C.P.F: 078.986.952-75
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. PASTOR MANOEL BATISTA, 101,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **06.943.073/0001-01**
Endereço.: **R. DR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 200 - SAL**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **3171908/6**
Data da Emissão: **28/04/2020**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data Vencimento: **15/11/2020**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 954,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06463**

Sacado: ELEN PAULA HORTENCIA MONTEIRO

C.N.P.J./C.P.F: 012.748.412-40

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R. D, 1631,,

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**

CNPJ/CPF: **17.940.427/0001-72**

Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**

Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2573473/10**

Data da Emissão: **06/10/2017**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **20/09/2018**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 825,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06464**

Sacado: EDEMILSON FREIRES FERREIRA
C.N.P.J./C.P.F: 788.161.492-72
Inscrição Estadual/Documento de Identificação:
Endereço.....: R. EQUADOR, 390,,
Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.940.427/0001-72**
Endereço.: **R. DOUTOR LUIZ DE TOLEDO PIZA SOBRINHO, 298 -**
Cidade.....: **Birigui**

Número do Título: **2575058/10** Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**
Data da Emissão: **10/10/2017** Data Vencimento: **15/09/2018**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **A & A EDITORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA.**

Valor do Título..... R\$ 1.650,00

POSTERGADO

Data da publicação: **25/01/2021**

Motivo: **que o endereço da pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizado.**

Rorainópolis, 25 de janeiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã

Termo: 01553

Livro D - 0006

Folha: 053

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

IVANILTO DE SALES, de nacionalidade Brasileira, pescador, solteiro, portador do RG nº 19433292002-3, GEJSPC/MA e inscrito no CPF sob nº 841.867.983-20, nascido aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de mil e novecentos e setenta e sete (1977), natural de Rondon do Pará/PA, domiciliado e residente na Vicinal 28, km 6, Centro, Martins Pereira, Rorainópolis-RR, filho de Antonia Francisca de Sales.

SILVANI SILVA DA COSTA, de nacionalidade Brasileiro, pescadora, solteira, portadora do RG nº 425353-1 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 025.125.502-65, nascida ao primeiro (1º) dia do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996), natural de Itaituba/PA, domiciliada e residente na Vicinal 28, km 6, Centro, Martins Pereira, Rorainópolis-RR, filha de José Ivanildo da Costa e Silvanira Leoncio da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 26 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

Termo: 01554

Livro D - 0006

Folha: 054

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

JOSÉ ANTONIO DUARTE, de nacionalidade Brasileiro, agricultor, divorciado, portador do RG nº 180.194, SSP/MA e inscrito no CPF sob nº 075.103.653-68, nascido aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e trinta e sete (1937), natural de UIRAUNA/PB, domiciliado e residente na Rua C, 424, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filho de Antonio Duarte de Andrade e Maria Antonia.

ANGELA MARIA MOTA DA SILVA, de nacionalidade Brasileiro, auxiliar de serviços gerais, solteira, portadora do RG nº 575539-5 SESP/AM e inscrita no CPF sob nº 284.641.092-53, nascida aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro (01) do ano de mil e novecentos e sessenta e oito (1968), natural de Parintins/AM, domiciliada e residente na Rua C, 424, Novo Horizonte, Rorainópolis-RR, filha de Izidório Rodrigues da Silva e Rosa Pereira da Mota.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 26 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 26 de janeiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS
DE ALTO ALEGRE****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 25/01/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por apresentação.

Protocolo.....: **00557**

Sacado: NAIANDERSON ALMEIDA DA SILVA

C.N.P.J./C.P.F.: 013.150.262-01

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: Rua Getúlio Vargas

Cidade.....: Alto Alegre, CEP: 69.350-000, UF: RR

Cedente....: **CASA DO LEITE LTDA**CNPJ/CPF: **07.481.208/0001-19**Endereço..: **Dourado 514**Cidade.....: **Boa Vista**Número do Título: **55204**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL**Data da Emissão: **27/11/2020**Data Vencimento: **12/12/2020**Aceite: **A.**Apresentado por: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Valor do Título..... R\$ 684,00

Além do valor do título será cobrado Juros legais a partir da data do vencimento do título, mais emolumentos conforme descrição abaixo:

Apontamento..... R\$ 19,98

Intimação..... R\$ 34,48

Edital..... R\$ 34,48

Total..... R\$ 88,94Data da publicação: **26/01/2021**Motivo: **que a pessoa indicada para aceitar ou pagar não foi localizada.****SELO TJRR: INTDIL158253314RPTT5H5X2HU52, consulte em <https://cidadao.portalselorr.com.br>.**

Alto Alegre/RR, 26 de janeiro de 2021

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral